

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS**  
**ECONÔMICAS-FACE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA CARGA**  
**TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**GOIÂNIA**

**2025**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

### E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação       Tese       Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

#### 2. Nome completo do autor

ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

#### 3. Título do trabalho

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

#### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM       NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

**a)** consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

**b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Rosicleide Helena De Oliveira De Almeida , Discente**, em 16/05/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Santana De Souza, Professor do Magistério Superior**, em 17/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5323759** e o código CRC **D84F3256**.

---

**ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA CARGA  
TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestra em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Ciências Contábeis.

**Linha de Pesquisa:** Controladoria e Finanças.

**Orientador:** Prof. Dr. Emerson Santana de Souza.

**GOIÂNIA**

**2025**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do  
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Almeida, Rosicleide Helena de Oliveira de  
Reforma Tributária Brasileira e seus Impactos na Carga Tributária das Micro e  
Pequenas Empresas [manuscrito] / Rosicleide Helena de Oliveira de Almeida. – 2025.  
LXXXIII, 83 f.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Santana de Souza  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás  
Faculdade de Administração, Ciência Contábeis e Ciências  
Econômicas (FACE), Programa de Pós-Graduação em Ciências  
Contábeis, Goiânia, 2025.

Bibliografia. Apêndice.

Inclui abreviaturas, tabelas, lista de tabelas.

1. Reforma Tributária. 2. Simples Nacional. 3. MPEs. 4. Carga tributária. 5.  
Evasão fiscal.

CDU 657



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

## ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **03** da sessão de Defesa de Dissertação de ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, que confere o título de Mestre em Ciências Contábeis, na área de concentração em **Ciências Contábeis**.

Aos dezessete de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das 10 horas e 00 minutos, remotamente, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Emerson Santana de Souza (PPGCONT/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor Lúcio de Souza Machado (PPGCONT/UFG), membro titular interno; Professor Doutor Rafael Martins Noriller (UFGD), membro titular externo. Durante a arguição, os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Emerson Santana de Souza, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos dezessete de abril de dois mil e vinte e cinco.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Santana De Souza, Professor do Magistério Superior**, em 17/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio De Souza Machado, Professor do Magistério Superior**, em 17/04/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Noriller, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5288247** e o código CRC **CB38E6D7**.

Referência: Processo nº 23070.019059/2025-18

SEI nº 5288247

"Dedico este trabalho a Deus, meu Salvador, e à  
minha maravilhosa família".

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela minha vida, por cada passo dado e por sempre guiar meu caminho com amor e sabedoria. Sem Ele, nada disso seria possível.

Aos meus filhos, Nathan e Nicolas, minha verdadeira força motriz, que me inspiram todos os dias a seguir em frente e dar o meu melhor. Ao meu esposo, José Delival Junior, minha força alavancadora, que sempre esteve ao meu lado, apoiando-me e incentivando-me em cada desafio enfrentado.

Aos meus pais, Manoel e Elza, pelo amor, dedicação e preocupação constantes. Papai, que sempre esteve presente e torceu pela minha vitória, acreditando nos estudos como um caminho essencial. Mamãe, que passou momentos de apreensão comigo nessas estradas entre Brasília, Anápolis e Goiânia, ida e volta. Mas também tive bons momentos de estrada (gosto de dirigir... rrsr), e, em todos eles, Deus sempre esteve no comando!

Agradeço também à torcida dos meus irmãos, em especial, à memória de Cláudio – sei que, onde quer que estejas, continua olhando por mim - e Telinho. Às minhas irmãs Rosângela, Rosimar e Maria, assim como às minhas cunhadas, em especial a Elaine (sem você este trabalho não seria possível, meu muito obrigadaaa), cunhados, sobrinhos e sobrinhas, sou profundamente grata pelo apoio, carinho e paciência diante da minha ausência devido aos estudos. Vocês são muito importantes para mim.

Aos meus colegas de mestrado, Bruno, Davi, Joney, Jorge, Juliana, Júlio e, em especial, à minha companheira de viagem e estudos, Carolina (Carol), com quem vivi momentos inesquecíveis em Porto Alegre. Bendito curso de Planejamento de Pesquisa Científica em Controladoria e Contabilidade, na UFRGS! Foi uma experiência enriquecedora e que ficará para sempre em minha memória.

Agradeço também aos meus colegas de trabalho (Nádia, você fez parte disto) pelo apoio e por entender que esta jornada de estudos era muito importante para mim. Lucas e Cosme, obrigada pelas leituras dos meus trabalhos... rrsr...

Por fim, agradeço à UFG e ao programa PPGCont, por me proporcionarem a realização de um grande sonho. Minha gratidão especial ao meu orientador, Prof. Dr. Emerson Santana de Souza, e à oportunidade de conviver com professores incríveis, com os quais tive momentos de aprendizado valiosos que levarei comigo por toda a vida.

Gratidão a todos por tudo!

*“Algumas pessoas querem que aconteça, algumas esperam  
que aconteça, outras fazem acontecer”.*

Michael Jordan

## RESUMO

Este estudo investigou os impactos da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) sobre as MPEs optantes pelo Simples Nacional, com foco na adoção do modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual. O objetivo principal foi avaliar as mudanças na carga tributária, os efeitos sobre a formalização e os desafios de conformidade fiscal. O estudo foi dividido em duas partes: a primeira parte, de natureza quantitativa e qualitativa, adotou uma abordagem mista, combinando um estudo de caso múltiplo com simulações quantitativas de cenários tributários para seis micros e pequenas empresas (duas comerciais, duas de serviços e duas industriais), a fim de avaliar as variações na carga tributária com a cobrança da CBS e do IBS fora do Simples Nacional. A segunda parte do estudo, de caráter qualitativo, envolveu uma análise de conteúdo temática de entrevistas públicas e debates legislativos, com o uso do software MAXQDA para codificação e interpretação das percepções de especialistas sobre a reforma e suas implicações para a evasão fiscal. Os resultados revelaram que a tributação da CBS e do IBS fora do Simples Nacional levou a aumentos significativos na carga tributária, especialmente nos setores de comércio (+116,76% a +206,98%) e de serviços (+186,53%), enquanto o setor industrial apresentou um impacto menor (+6,78%), possivelmente devido ao uso de créditos fiscais. Além disso, 50% das empresas participantes indicaram risco de migração para a informalidade, e 83,33% desconheciam incentivos fiscais disponíveis. A análise qualitativa reforçou que, apesar da intenção de simplificação, a reforma ainda mantém desafios estruturais e pode resultar em aumento da evasão fiscal caso não sejam adotadas medidas de compensação. Em função desses achados, recomendam-se a implementação de políticas setoriais com alíquotas diferenciadas, programas de educação fiscal para MPEs e a revisão da legislação para permitir o aproveitamento de créditos tributários dentro do Simples Nacional. As principais limitações do estudo incluem a amostra restrita e a dependência de projeções baseadas em alíquotas fixas, além da utilização de fontes secundárias (entrevistas e debates publicados), que podem apresentar viés. Para pesquisas futuras, sugerem-se a ampliação da abrangência geográfica/setorial, a análise longitudinal da transição tributária (2026-2033) e a comparação com outros regimes fiscais para avaliar os impactos de longo prazo. Conclui-se que, embora a reforma tributária represente um avanço na modernização do sistema, seu sucesso dependerá de ajustes que garantam a equidade e o suporte adequado às MPEs, prevenindo o aumento da informalidade e assegurando a sustentabilidade desses negócios no novo regime tributário.

**Palavras-chave:** Reforma Tributária; Simples Nacional; MPEs; Carga tributária; Evasão fiscal.

## ABSTRACT

This study investigated the impacts of the Tax Reform (LC No. 214/2025) on micro and small enterprises (MSEs) opting for the Simples Nacional regime, focusing on the adoption of the dual Value Added Tax (VAT) model. The main objective was to assess changes in the tax burden, effects on formalization, and compliance challenges. The study was divided into two parts: the first part of quantitative and qualitative nature, adopted a mixed approach, combining a multiple case study with quantitative simulations of tax scenarios for six micro and small enterprises (two in commerce, two in services, and two in industry) to evaluate variations in the tax burden with the CBS and IBS levied outside the Simples Nacional. The second part of the study of a qualitative nature, involved a thematic content analysis of public interviews and legislative debates, using MAXQDA software for coding and interpreting expert perceptions on the reform and its implications for tax evasion. The results revealed that the taxation of CBS and IBS outside Simples Nacional led to significant increases in the tax burden, especially in the commerce sector (+116.76% to +206.98%) and services sector (+186.53%), while the industrial sector experienced a smaller impact (+6.78%), possibly due to the use of tax credits. Furthermore, 50% of the participating companies indicated a risk of migrating to informality, and 83.33% were unaware of available tax incentives. The qualitative analysis reinforced that, despite the intention of simplification, the reform still faces structural challenges and may lead to an increase in tax evasion if compensatory measures are not adopted. Based on these findings, it is recommended to implement sector-specific policies with differentiated rates, fiscal education programs for MSEs, and a review of the legislation to allow the use of tax credits within Simples Nacional. The main limitations of the study include the restricted sample and reliance on projections based on fixed rates, as well as the use of secondary sources (interviews and published debates), which may introduce bias. For future research, it is suggested to expand the geographical/sectoral scope, conduct a longitudinal analysis of the tax transition (2026-2033), and compare it with other tax regimes to assess long-term impacts. It is concluded that, while tax reform represents progress in modernizing the system, its success will depend on adjustments that ensure equity and proper support for MSEs, preventing an increase in informality and ensuring the sustainability of these businesses under the new tax regime.

**Keywords:** Tax Reform; Simples Nacional; MSEs; Tax burden; Tax evasion.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Linha do Tempo da Transição de Tributos.....	24
Figura 2 – Gráfico referente à simulação da carga tributária, considerando antes e depois da reforma	46
Figura 3 - Nuvem das 100 palavras mais frequentes nas opiniões dos especialistas. ....	59

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Simples Nacional e com CBS e IBS por fora (Simulação).....	26
Tabela 2 - Perfil das MPEs.....	33
Tabela 3 - Dados financeiros das seis empresas (valores em milhares de R\$).. ....	38
Tabela 4 - Comércio Varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, em supermercados.....	39
Tabela 5 - Comércio varejista de calçados de qualquer natureza, incluindo couro e desportivos. ....	40
Tabela 6 - Fábrica de produtos de panificação industrial.....	41
Tabela 7 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. ....	42
Tabela 8 - Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos. ....	43
Tabela 9 - Atividade de instalação e manutenção elétrica. ....	44

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dificuldade de manter a conformidade fiscal .....	34
Quadro 2 - Incentivo e benefícios fiscais .....	34
Quadro 3 - Carga tributária justa.....	35
Quadro 4 - Conhecimento sobre o novo IVA (CBS/IBS) .....	35
Quadro 5 - Sobre estratégia para adaptação ao novo IVA (CBS/IBS).....	36
Quadro 6 - Incentivo à informalidade .....	36
Quadro 7 - Tendência à evasão fiscal com a implantação do novo IVA (CBS/IBS).....	37
Quadro 8 – Demonstrativo da carga tributária das MPEs antes e depois da reforma .....	45
Quadro 9- Lista de Códigos .....	57
Quadro 10 - Categorias Temáticas .....	58

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO MÚLTIPLO .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>19</b>
2.2.1 Simples Nacional e o ambiente das MPEs .....	19
2.2.2 MPEs e o Novo Modelo Tributário.....	22
2.2.3 Desempenho financeiro das MPEs frente à implementação do novo IVA .....	25
<b>2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>27</b>
2.3.1 Natureza do estudo.....	27
2.3.2 Procedimentos metodológicos.....	27
2.3.3 Abordagem do problema .....	29
2.3.4 Coleta e tratamento de dados.....	29
2.3.4.1 Simulações de cenários tributários .....	29
<b>2.4 ANÁLISES DOS RESULTADOS .....</b>	<b>30</b>
2.4.1 Perfil das Micro e Pequenas Empresas.....	30
2.4.2 Conhecimento das empresas sobre a reforma tributária.....	34
2.4.3 Dados financeiros das empresas.....	38
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>4. IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE ESPECIALISTAS TRIBUTÁRIOS SOBRE CARGA FISCAL NAS MPEs DO SIMPLES NACIONAL .....</b>	<b>48</b>
<b>4.1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>4.2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>50</b>
4.2.1 Sistema tributário e as MPEs.....	50
4.2.2 MPEs e o Simples Nacional .....	51
4.2.3 Evasão fiscal nas MPEs.....	52
<b>4.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>54</b>
4.3.2 Procedimentos de coleta de dados.....	55
4.3.3 Tratamento dos dados.....	55
4.3.4 Categorização para análise de conteúdo.....	56
<b>4.4 ANÁLISES DOS RESULTADOS .....</b>	<b>59</b>
4.4.1 Perspectivas dos especialistas tributários dentro de cada categoria temática.....	59

<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>61</b>
<b>6. CONCLUSÃO DO ESTUDO .....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXO A - QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>73</b>
<b>ANEXO B - ENTREVISTAS TRANSCRITAS DOS ESPECIALISTAS .....</b>	<b>76</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A reforma tributária no Brasil, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, representa a transformação mais profunda no sistema fiscal brasileiro desde a Constituição de 1988. Originada da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, a reforma promove a substituição de diversos tributos sobre o consumo por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual. Esse é composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com a promessa de simplificação tributária, aumento da transparência e redução de custos administrativos, o novo modelo tem como meta criar um ambiente mais favorável ao crescimento econômico (Senado Federal, 2023a; Câmara dos Deputados, 2023).

Apesar dessas intenções, os efeitos da reforma impõem desafios significativos, especialmente para as micros e pequenas empresas (MPEs), que exercem papel central na geração de empregos e no desenvolvimento econômico e social do país (Oliveira; Saldanha, 2024). A introdução da CBS e do IBS, ambos estruturados no modelo de IVA, amplia o escopo de incidência tributária, alcançando operações como compra e venda, permuta, dação em pagamento, cessão de direitos, mútuo oneroso, doações com contraprestação, arrendamento e prestação de serviços, entre outras (Brasil, 2025). Essa abrangência reforça a complexidade do processo de transição, sobretudo para os pequenos negócios.

Nesse contexto, o regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ganha destaque, visto que seu artigo 12, § 2º determina que o regime deve observar os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e integração entre os entes federativos, além da defesa do meio ambiente (Brasil, 2006). Tais princípios tornam-se ainda mais relevantes frente às mudanças trazidas pela reforma, evidenciando a necessidade de garantir que as MPEs consigam adaptar-se sem perda de competitividade ou aumento desproporcional de encargos.

As MPEs são responsáveis por cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, um percentual inferior ao observado nas economias mais desenvolvidas, como nos Estados Unidos e na França (Sebrae, 2024a). Para essas empresas, a sobrevivência e a competitividade estão fortemente condicionadas a políticas tributárias que minimizem custos, incentivem a

formalização e estimulem o crescimento sustentável (Pitta *et al.*, 2018; Zouain *et al.*, 2011). Diante disso, o regime do Simples Nacional tem desempenhado papel relevante ao unificar tributos e simplificar obrigações fiscais, proporcionando um ambiente mais acessível à regularização e ao desenvolvimento dos pequenos negócios (Pitta *et al.*, 2018). Perante o exposto, há uma questão a ser analisada: qual é o impacto dessas novas regras na carga tributária das micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional?

Esta pesquisa apresenta-se dividida em dois artigos inter-relacionados, ambos voltados a analisar os efeitos da reforma tributária brasileira — especialmente a criação da CBS e do IBS — sobre as micro e pequenas empresas (MPEs) optantes pelo Simples Nacional. Sendo assim, o primeiro artigo aborda a seguinte questão: **Qual é o impacto da CBS e do IBS sobre a carga tributária das MPEs optantes pelo Simples Nacional?** Embora o regime atual ofereça alíquotas reduzidas e simplificação de obrigações, o novo sistema pode criar desafios adicionais. Entre eles, destacam-se a necessidade de ajustes operacionais, a potencial perda de competitividade devido a créditos tributários limitados e o aumento da carga administrativa para adaptação ao novo IVA dual (Nunes *et al.*, 2024). Já o segundo artigo trata desta questão: **Como a reforma tributária afetará as MPEs optantes pelo Simples Nacional, e quais são as percepções de especialistas tributários sobre suas implicações para a evasão fiscal?** Como destacado por Alm (2012), é fundamental compreender os padrões de comportamento dos contribuintes diante de mudanças no sistema tributário, assim como considerar a influência da moral tributária, conforme discutido por Kemme *et al.* (2020). Assim, os dois artigos se complementam ao investigar tanto os impactos objetivos da reforma quanto suas implicações subjetivas e comportamentais para a conformidade fiscal.

Nesse sentido, o primeiro estudo aqui apresentado analisa os possíveis impactos da reforma tributária sobre as MPEs, considerando as duas alternativas previstas: a inclusão da CBS e do IBS no regime unificado do Simples Nacional, ou a opção por recolhê-los separadamente no regime geral. No primeiro caso, os tributos não são cobrados dentro do Simples, e o contribuinte mantém o regime simplificado. No segundo, ao aderir ao recolhimento unificado, o optante do Simples Nacional perde o direito de apropriar créditos de CBS e IBS sobre suas aquisições, mas poderá transferir créditos correspondentes ao valor recolhido ao adquirente de seus bens e serviços (Nunes *et al.*, 2024).

O segundo estudo examina as percepções de especialistas em tributação sobre os efeitos da reforma para as MPEs, com especial atenção ao risco de evasão fiscal. Busca-se

compreender se a nova estrutura tributária contribuirá efetivamente para a redução da informalidade nesse segmento ou se, ao contrário, poderá criar incentivos à evasão dentro desse regime diferenciado. Nesse contexto, vale destacar que, conforme dispõe o art. 114, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, “[...] mitigar a informalidade nas atividades econômicas, a sonegação fiscal e a concorrência desleal” (Brasil, 2025, p. 21). Tais dispositivos reforçam a importância dos princípios da transparência e da cooperação — pilares fundamentais do regime — especialmente diante das transformações trazidas pela reforma tributária.

A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender os impactos da Reforma Tributária no Brasil, especialmente no que diz respeito às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. A implementação do modelo de IVA dual, materializado na criação da CBS e do IBS, configura uma reestruturação tributária de natureza sistêmica, com implicações diretas na carga fiscal e na competitividade desses segmentos. Nesse contexto, Gendron e Bird (2020) destacam a importância da análise de estratégias fiscais como instrumento para a identificação de vulnerabilidades e formulação de diretrizes que aprimorem tanto a política fiscal quanto os mecanismos de gestão tributária.

Desse modo, o presente estudo contribui para o debate acadêmico e institucional sobre os efeitos da Reforma Tributária com foco nas MPEs optantes pelo Simples Nacional, segmento que representa mais de 90% das empresas brasileiras e desempenha papel central na geração de empregos e renda (Sebrae, 2023). Para tanto, adota-se uma abordagem metodológica que combina dados secundários oficiais, estudo de caso múltiplo com MPEs de diferentes setores e regiões, análise documental da legislação vigente e entrevistas com especialistas tributários publicadas em fontes reconhecidas. Essa estratégia permite captar a heterogeneidade dos impactos da reforma e gerar evidências empíricas mais robustas e contextualizadas.

Sendo assim, este estudo visa oferecer subsídios concretos para o aprimoramento das políticas públicas voltadas a esse setor, promovendo um entendimento mais aprofundado das implicações práticas da reforma. Busca-se, com isso, contribuir para a formulação de estratégias que mitiguem os riscos de aumento da informalidade, assegurem a competitividade das MPEs e reforcem os princípios que fundamentam o Simples Nacional: simplicidade, justiça tributária, cooperação federativa e transparência fiscal.

## **2. IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO MÚLTIPLO**

### **2.1 INTRODUÇÃO**

Recentemente, a reforma tributária brasileira foi consolidada através da EC nº 132/2023 e a posterior regulamentação pela Lei Complementar nº 214/2025 (Brasil, 2023). Originada da PEC 45/2019, trata-se da primeira grande mudança no sistema tributário nacional desde a Constituição de 1988. Ela unifica cinco tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), divididos em Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) entre os níveis federal, estadual/distrital e municipal (Senado Federal, 2023b). A CBS é de competência federal e engloba o PIS, a Cofins e o IPI. No entanto, sendo o ICMS e o ISS de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, esses serão substituídos pelo IBS. Entes subnacionais farão a regulamentação do IBS por meio de leis ordinárias (Senado Federal, 2023b).

Segundo Orair e Gobetti (2018), o recolhimento de tributos, os quais são criados para incentivar os investimentos e a promoção do crescimento econômico, é parte fundamental para a gestão de recursos públicos. O novo modelo de tributação adota um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, semelhante ao europeu, com a União cobrando a CBS e os estados, o Distrito Federal e os municípios cobrando o IBS (Bifano, 2023). De acordo com o exposto, Orair e Gobetti (2018) entendem que, no caso das micro e pequenas empresas, o ideal seria adotar uma apuração simplificada baseada no valor adicionado, com separação da renda do trabalho e do capital, seguindo modelos de sistemas duais. Embora o Simples Nacional tenha sido mantido como um regime diferenciado, a LC nº 214/2025 introduz novas possibilidades: as MPEs poderão optar por incluir a CBS e o IBS no recolhimento unificado, mantendo a simplicidade, ou recolhê-los separadamente pelo regime geral, caso queiram usufruir do direito ao crédito tributário (Brasil, 2025).

O regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, visa desburocratizar e unificar o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais em uma

única guia, reduzindo a carga administrativa e, em muitos casos, o ônus tributário. O Simples Nacional também aplica alíquotas diferenciadas e progressivas conforme a receita bruta anual da empresa, organizadas em anexos distintos de acordo com o setor de atividade (comércio, indústria ou serviços). Além da simplificação no recolhimento, o regime também prevê o tratamento favorecido em licitações públicas, acesso ao crédito e outras políticas de fomento às MPEs, reconhecendo sua relevância para a economia nacional (Brasil, 2006).

Ressalta-se que, entre os pilares essenciais para o crescimento econômico, estão as MPEs, as quais desempenham um importante papel na economia de muitos países, incluindo o Brasil (Zouain *et al.*, 2011). Ademais, as MPEs são responsáveis por uma parte significativa da geração de empregos (Pessôa; Costa; Maccari, 2016). As micros e pequenas empresas desempenham um papel central na economia brasileira, respondendo por cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Mesmo diante de adversidades econômicas, como o aumento da inflação e das taxas de juros em 2023, o setor manteve sua dinâmica com a abertura de 390,4 mil novos empreendimentos, o que corresponde a uma média de 2.300 novas empresas por dia (Dias, 2024).

No que se refere ao mercado de trabalho, as MPEs são responsáveis por 80% das vagas de emprego formal geradas no país, totalizando mais de 1,1 milhão de postos criados somente em 2023. Destaca-se ainda a predominância do setor de serviços, que concentra a maior parte das atividades econômicas dessas empresas (Dias, 2024). Ademais, observa-se um avanço significativo na atuação de MPEs em segmentos de base tecnológica, evidenciando seu potencial de contribuição para a inovação e o desenvolvimento sustentável da economia nacional (Dias, 2024).

Diante disso, a literatura atual reúne diversos estudos que abordam diferentes dimensões da reforma tributária no Brasil. Esses estudos propõem uma definição e uma tipologia de reformas com base na experiência latino-americana, revisam os fundamentos teóricos da tributação da renda à luz do aumento da desigualdade e sugerem o modelo dual como referência para a tributação do capital. Além disso, discutem princípios para corrigir distorções do sistema tributário nacional e analisam os impactos da reforma sobre micro e pequenas empresas, especialmente quanto à competitividade e às obrigações fiscais (Almeida; Paes, 2020; Gobetti, 2019; Oliveira; Saldanha, 2024; Orair; Gobetti, 2018). No entanto, esses estudos não exploram o impacto da transição para o novo sistema de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) na carga tributária das MPEs optantes pelo Simples Nacional.

Ressalta-se assim uma lacuna significativa no entendimento dos desafios que essas empresas enfrentarão com a adoção do novo modelo de sistema dual. Segundo Miranda (2019), a harmonização tributária, influenciada por decisões políticas internacionais, tende a concentrar a tributação no valor adicionado ao consumo e aliviar a carga sobre a renda das empresas. Neste contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: Qual é o impacto da CBS e do IBS sobre a carga tributária das MPEs optantes pelo Simples Nacional?

Este estudo tem como objetivo central analisar os impactos da carga tributária em função da Reforma Tributária, com foco na efetivação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no desempenho financeiro das micro e pequenas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional. Para atingir esse propósito, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos: i) Identificar as modalidades de apuração e recolhimento da CBS e do IBS aplicáveis às MPEs no âmbito do Simples Nacional; ii) Examinar como o comportamento financeiro das MPEs optantes do Simples Nacional se ajusta à adoção do novo regime tributário; e iii) Avaliar os efeitos financeiros da CBS e do IBS sobre as MPEs por meio da simulação de cenários antes e após a implementação das novas regras.

O presente estudo justifica-se tanto na dimensão prática quanto na teórica. Na dimensão prática, o estudo se justifica de duas formas. Primeiro, oferece uma análise detalhada sobre como o novo Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) pode afetar a carga tributária das MPEs. Para Macedo e Monteiro (2024), as MPEs optarão pelo regime tributário conforme cada situação, levando em consideração a redução da carga tributária ou a necessidade de competitividade no mercado. Em segundo lugar, este estudo fornece uma base empírica que poderá auxiliar legisladores a ajustar políticas fiscais para mitigar impactos negativos nas MPEs.

No plano teórico, o estudo avança ao conectar a discussão sobre o novo modelo tributário à literatura que trata da competitividade e justiça fiscal das MPEs em contextos regulatórios desafiadores (Afonso, 2023). Todavia, ao longo dos anos, a reforma tributária brasileira tem sido objeto de estudos, especialmente no plano constitucional, no qual se analisam seus impactos na redução das desigualdades (Afonso; Rezende; Varsano, 1998; Andrade, 2016; Azevedo; Melo, 1997). Esses estudos consideram princípios norteadores, sua conceituação e tipologia, com base em propostas de emenda constitucional que buscam

promover a justiça fiscal e a redistribuição de renda (Almeida; Paes, 2020; Medeiros Junior; Cunha, 2022; Orair; Gobetti, 2018).

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta os fundamentos teóricos sobre o Simples Nacional e seu impacto nas micro e pequenas empresas (MPEs), abordando desde sua criação até os desafios atuais. Discute-se a importância desse regime tributário para o desenvolvimento econômico, sua estrutura legal e os efeitos da recente Reforma Tributária, que introduziu mudanças significativas no sistema. O texto também explora como essas transformações podem influenciar o desempenho financeiro das MPEs no cenário brasileiro.

### 2.2.1 Simples Nacional e o ambiente das MPEs

De acordo com o Mapa de Empresas do Ministério do Empreendedorismo (MEMEP), em 2023, houve um saldo positivo de 1.714.847 novas empresas, totalizando 20.798.291 empresas ativas, sendo 93,5% delas microempresas ou empresas de pequeno porte (Brasil, 2024b). Além disso, as MPEs enfrentam uma realidade paradoxal no Brasil. Em 2023, elas apresentaram um crescimento de 7% no faturamento, o dobro do aumento do PIB, conforme o Índice de Desempenho Econômico das Pequenas e Médias Empresas. Simultaneamente, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) mostram que 8 (oito) em cada 10 (dez) empregos formais foram gerados por essas empresas, que também representam cerca de 95% dos CNPJs do país (Sebrae, 2024a). Assim, é importante garantir a sobrevivência e o fortalecimento desse segmento para promover o desenvolvimento econômico e social do país (Zouain *et al.*, 2011).

Um exemplo da importância do Simples Nacional (SN) é apresentado pelo Sebrae (Economia e Política), que mostra que, somente no primeiro trimestre de 2024, foram realizadas mais de um milhão de solicitações de empreendedores para aderirem a esse regime tributário. Dessas solicitações, cerca de 657 mil pequenos negócios foram considerados aptos ao Simples Nacional (Sebrae, 2024a). Destaca-se que os regimes tributários simplificados para MPEs são uma prática comum em várias economias, tanto emergentes quanto desenvolvidas, e o Simples Nacional não é uma exclusividade brasileira. Contudo, o sistema

brasileiro possui peculiaridade significativa como a exigência de pagamento de impostos por todas as empresas que optam, independentemente do seu tamanho (Afonso, 2023). Diante disso, o regime simplificado de tributação permite a unificação do pagamento de impostos federais, estaduais e municipais, com aplicação de alíquotas reduzidas (Sebrae, 2024a). Originado pela Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional ampliou os benefícios ao incluir ICMS e ISS, diminuindo, ainda mais, os custos operacionais para as MPEs (Paes, 2014).

Segundo Piza (2016), o Simples Nacional foi criado para simplificar a tributação e reduzir a carga fiscal das MPEs. Ainda para o autor, o programa distribuiu alíquotas reduzidas, variando entre 3% e 5% da receita bruta para microempresas e entre 5,4% e 8,6% para pequenas empresas, contemplando, inicialmente, setores como comércio varejista, produção, transporte, construção civil e outros serviços que não exigem profissionais em ocupações regulamentadas. Diante disso, Pitta *et al.* (2018) observaram que o regime do Simples Nacional, além de reduzir a carga tributária, favorece um crescimento mais equilibrado para as MPEs, trazendo melhorias em várias áreas. Contudo, o principal problema das MPEs nos países em desenvolvimento é a alta taxa de fechamento precoce, atribuída aos desafios competitivos e às dificuldades do ambiente de mercado livre (Naradda Gamage *et al.*, 2020).

Historicamente, o sistema tributário brasileiro dificultou a competitividade equitativa das MPEs no mercado (Pitta *et al.*, 2018). Então, com a criação da LC nº 123/2006, passou-se a oferecer benefícios como redução da carga tributária, simplificação administrativa (incluindo escrituração fiscal simplificada) e pagamento unificado de tributos federais, com possibilidade de adesão a convênios para inclusão de tributos estaduais e municipais (Paes, 2014). Conforme o autor, o Simples Nacional, ao incorporar explicitamente tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS), reforçou o apoio às MPEs, reduzindo custos operacionais e ampliando sua eficiência fiscal.

Conforme o art. 3º da LC nº123/2006, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406/02 (Brasil, 2002), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

e para as empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), com atenção à exportadora que considera duas receitas-interno-externa (§§ 14,15), dobrando renda bruta, atualizada pela LC nº155 de 27/10/2016 (Brasil, 2006).

A LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 155/2016, estabeleceu, no Art. 13-A, o limite de R\$ 3,6 milhões de receita bruta anual para recolhimento do ICMS (estadual) e ISS (municipal) no âmbito do Simples Nacional, considerando condições específicas como sublimites de receita, receita de exportação e demais regras previstas nos §§ 11, 13 a 15 do mesmo artigo, além de dispositivos complementares (Brasil, 2006). O regime unifica oito tributos, sendo seis federais: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e contribuições previdenciárias (CPP), além do ICMS e ISS, recolhidos mensalmente por meio de um único documento (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS). Essa integração simplifica o cumprimento obrigatório, reduz a burocracia e centraliza o pagamento, fortalecendo a adesão ao sistema (Paula; Costa; Ferreira, 2016; Brasil, 2024a).

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 à Lei Complementar nº 123/2006, o valor mensal devido pelas MPEs optantes pelo Simples Nacional deve ser calculado com base nas alíquotas previstas nos Anexos I a VI, conforme a receita bruta. No entanto, determinadas atividades específicas — como construção civil, paisagismo, serviços de vigilância, limpeza, conservação e advocacia — são enquadradas no Anexo IV. Nesse caso, a CPP deve ser recolhida separadamente, fora do regime do Simples Nacional, segundo as normas aplicáveis aos demais contribuintes (Brasil, 2017).

No Brasil, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são categorias jurídicas definidas por critérios objetivos de faturamento anual e número de funcionários, que determinam seu enquadramento econômico (Vasconcelos; Santos; Andrade, 2021). A adesão ao Simples Nacional exige três condições:

1. Enquadramento como ME ou EPP;
2. Cumprimento integral dos requisitos legais (ex.: limites de receita e atividades permitidas);

### 3. Formalização da opção pelo regime, mediante procedimento específico.

Os pequenos negócios compõem a base mais representativa da estrutura produtiva do Brasil, seja pela contribuição no PIB ou pela geração de empregos — razão pela qual ignorar as MPEs ao tratar da economia nacional é, na prática, falar de algo que não é a própria economia brasileira (Nogueira, 2025). Devido à sua importância para o crescimento local, políticas públicas direcionadas a MPEs são estratégicas em diversos países, visando não apenas apoiar sua sustentabilidade, mas também potencializar seu impacto socioeconômico (Schreiber; Moraes; Stasiak, 2021).

Conforme o Sebrae (2022), o Simples Nacional apresenta vantagens significativas, como:

- ✓ Pagamento unificado de tributos via DAS, simplificando a gestão fiscal;
- ✓ Redução de burocracias trabalhistas e previdenciárias;
- ✓ Preferência em licitações públicas;
- ✓ Facilidade de acesso a crédito.

Entretanto, o regime também apresenta limitações importantes, como:

- ✓ Impossibilidade de aproveitar créditos fiscais cumulativos (ex.: IPI, ICMS, PIS e COFINS), o que pode ser desvantajoso para empresas industriais ou com cadeias de produção complexas;
- ✓ Tributação calculada sobre o faturamento, não sobre o lucro, mantendo a carga tributária elevada mesmo em períodos de prejuízo;
- ✓ Alíquotas potencialmente menos competitivas para setores específicos, reduzindo a vantagem econômica do regime. (Jusbrasil, 2024).

#### **2.2.2 MPEs e o Novo Modelo Tributário**

A partir de 2026, o novo modelo de tributação sobre o consumo entrará em fase de testes e transição, culminando em 2033 com a extinção definitiva do ICMS e do ISS. Durante o período de transição, serão testados e efetivados os novos tributos da reforma tributária: o IVA dual, composto pela CBS de âmbito federal e pelo IBS com arrecadação partilhada entre estados, Distrito Federal e municípios; além do Imposto Seletivo, que incidirá sobre produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (Senado Federal, 2024b).

A gestão do IBS ficará sob a responsabilidade do Comitê Gestor do IBS (LC nº 214/2025), entidade pública de regime especial, que possui independência orçamentária, técnica e financeira, estando desvinculada de qualquer outro órgão público (Senado Federal, 2024b).

No contexto da Reforma Tributária, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional poderão, conforme disposto no art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 214/2025, optar pela apuração e recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular (Ministério da Fazenda, 2024a). Nessa hipótese, a apuração e o recolhimento dos tributos ocorrerão nos termos estabelecidos pela referida legislação (Brasil, 2025). Adicionalmente, conforme o § 5º do Art. 41 da LC nº 214/2025, é vedado ao contribuinte do Simples Nacional — ou àquele que opte por esse regime — migrar para o regime regular do IBS e da CBS caso tenha recebido ressarcimento de créditos desses tributos no ano-calendário atual ou no anterior, conforme disposto no Art. 39 da mesma lei (Brasil, 2025).

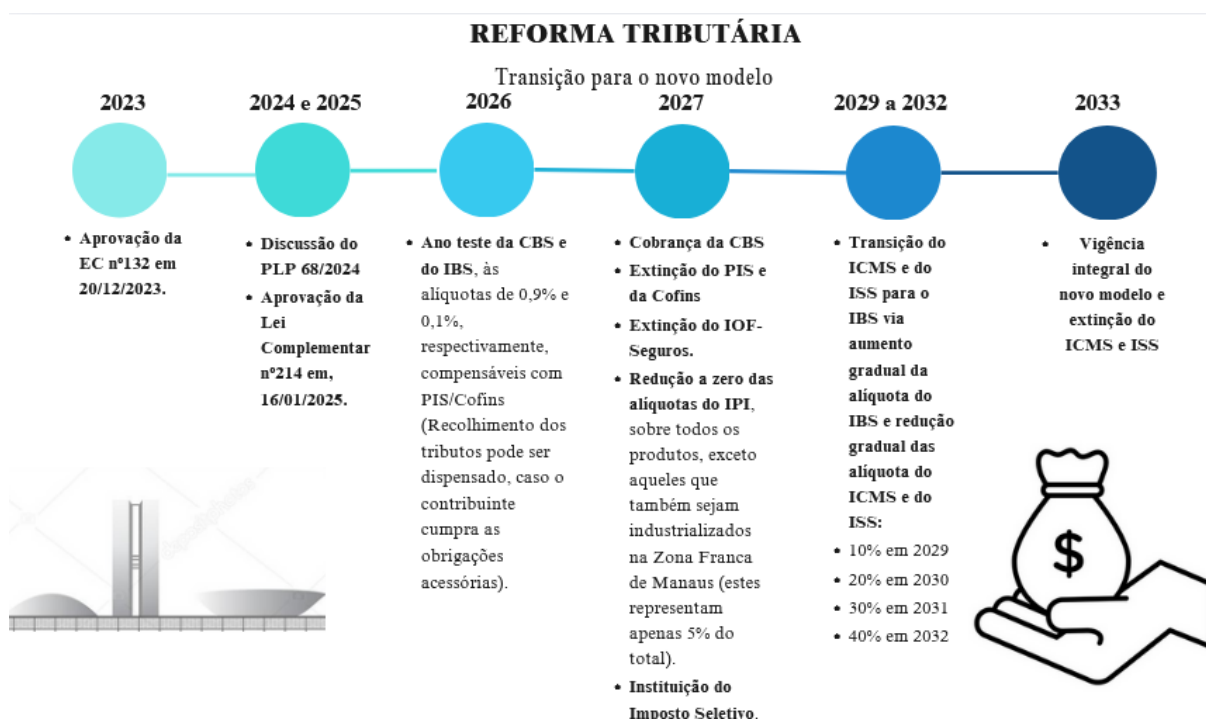
Entretanto, caso as MPEs optem por permanecer no regime do Simples Nacional, duas implicações importantes devem ser observadas. Primeiro, os optantes não poderão apropriar-se de créditos relativos ao IBS e à CBS. Segundo, os contribuintes do regime regular poderão apropriar-se de créditos desses tributos nas aquisições de bens e serviços de optantes do Simples Nacional, desde que os valores pagos correspondam ao montante que seria devido no regime regular (Ministério da Fazenda, 2024a). Essas disposições visam assegurar a consistência do sistema tributário e a correta apuração dos créditos, evitando distorções no processo de tributação entre os diferentes regimes (Ministério da Fazenda, 2024b).

Por outro lado, a reforma tributária abre a possibilidade de escolha por um modelo “híbrido”, no qual os tributos CBS e IBS são recolhidos separadamente, fora do Documento de Arrecadação do Simples (DAS) (Assunção, 2025). Esse regime alternativo permite a apropriação de créditos tributários, o que pode beneficiar empresas inseridas em cadeias produtivas mais complexas. No entanto, essa opção também pode resultar em aumento da carga fiscal para os optantes. Mesmo com a manutenção do Simples Nacional, as mudanças estruturais promovidas pela reforma podem afetar a posição competitiva das MPEs no mercado (Assunção, 2025).

Com implementação gradual até 2033, a reforma tributária estabelece um novo modelo de tributação sobre o consumo de bens e serviços (Senado Federal, 2025). Em 2026, os tributos CBS e IBS serão testados nacionalmente, ainda sem efeitos financeiros, devendo

as empresas apenas destacá-los nas notas fiscais à alíquota de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS. A partir de 2027, terá início a cobrança efetiva da CBS e a instituição do Imposto Seletivo, com a consequente extinção do PIS, Cofins, IOF/Seguros e da isenção do IPI — exceto para produtos da Zona Franca de Manaus. A transição concluir-se-á em 2033, com a plena vigência do novo sistema, baseado no IBS e na CBS (Senado Federal, 2024c), conforme a linha do tempo representada pela Figura 1.

Figura 1 - Linha do Tempo da Transição de Tributos



Fonte: adaptada de Câmara dos Deputados (2024).

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência exclusiva da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são orientados pelo princípio da neutralidade. Esse princípio estabelece que os tributos devem minimizar distorções nas decisões de consumo e na organização das atividades econômicas, respeitadas as exceções previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 214/2025 (Brasil, 2025).

Ambos os tributos têm como finalidade a unificação da tributação sobre bens materiais, imateriais, direitos e serviços. Dentre suas principais características, destacam-se: a incidência sobre operações de importação, ainda que o importador não seja contribuinte habitual; e a não incidência sobre exportações, garantindo ao exportador o direito de manter e

utilizar créditos vinculados às aquisições realizadas (Portal Tributário, 2024). Além disso, a Seção V-A da EC nº 132/2023 destaca outras situações como o não cumulativo, assim como a cobrança pelo somatório das alíquotas no destino (Brasil, 2023).

### **2.2.3 Desempenho financeiro das MPEs frente à implementação do novo IVA**

Singh *et al.* (2016) consideram o desempenho financeiro como parte de um construto multidimensional do desempenho organizacional, que inclui também a inovação e os processos internos, além dos resultados para o cliente. No entanto, o sucesso empresarial depende de um planejamento estratégico sofisticado, enquanto os fracassos são frequentemente causados por análises deficientes, má alocação e execução inadequada de recursos (Bracker; Pearson, 1986). Ainda para os autores, empresas com planejamento estratégico estruturado apresentaram o melhor desempenho financeiro em geral, comparando com outras abordagens de planejamento.

De acordo com Paes (2014), uma das dificuldades para as MPEs são os altos custos de cumprimento das obrigações tributárias, que tendem a ser maiores em comparação com grandes contribuintes, especialmente em face de legislações complexas. Na mesma linha, Sampaio e Marques (2015) apontam a alta carga tributária como um obstáculo que leva ao fechamento de muitas MPEs. Segundo Carvalho e Jesus (2019), para a realização de um controle tributário, é preciso conhecer os diferentes regimes existentes no Brasil e como cada um pode influenciar o desempenho financeiro da organização.

A elevada carga tributária impacta expressivamente as transações comerciais e os resultados empresariais brasileiros (Pitta *et al.*, 2018). Segundo o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN), a carga tributária é estabelecida por lei, originando um conjunto de obrigações, direitos e deveres impostos pelo sujeito ativo (entes governamentais) ao sujeito passivo (contribuintes) (Brasil, 1966).

Para Lima e Rezende (2019), os tributos são transferências compulsórias de recursos da sociedade para o governo, influenciando o comportamento dos agentes econômicos e, conseqüentemente, a eficiência na alocação de recursos, o que impacta o bem-estar social. Ainda para os autores, a carga tributária está associada ao sacrifício do consumo em troca da provisão de bens públicos, mas nem sempre esses benefícios atendem plenamente aos mesmos contribuintes (Lima; Rezende, 2019).

A Emenda Constitucional nº 132/23 introduziu uma ampla Reforma Tributária no Brasil, trazendo mudanças significativas ao sistema tributário nacional, incluindo a implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e a reestruturação de diversos tributos existentes (Brasil, 2023). Nos países desenvolvidos, o IVA é o principal tributo sobre consumo. Aplicado ao valor adicionado a bens e serviços, cada comerciante cobra o IVA sobre suas vendas e deduz o valor pago nos insumos, repassando o imposto final às autoridades fiscais (Harju; Matikka; Rauhanen, 2019). Para Cnossen (1998), um bom IVA deve abranger todas as entidades que produzem bens e serviços consumidos por outras pessoas ou empresas, incluindo fábricas, atacadistas e varejistas, com isenções adequadas para pequenas empresas. No entanto, Keen (2013) argumenta que uma eficiência maior do IVA não é necessariamente um indicador de um sistema tributário mais adequado, pois pode desviar o imposto de seu objetivo principal, levando a distorções que prejudicam a equidade e a eficácia do sistema.

A criação do IVA, inspirado em um modelo adotado por diversos países, visa cobrar o imposto de forma unificada e não cumulativa em cada etapa da cadeia de consumo (Gularte, 2024). Em entrevista, o secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, ressaltou que as empresas do Simples Nacional terão a opção de recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, mantendo-se no Simples para os demais tributos, ou de continuar integralmente no Simples (Ministério da Fazenda, 2024b). Para que o IVA funcione como imposto sobre o consumo, a não cumulatividade deve permitir crédito total dos impostos pagos, garantindo que o ônus seja transferido ao longo da cadeia produtiva, com carga tributária final equivalente a uma incidência monofásica (Malpighi *et al.*, 2023).

Uma das mudanças mais relevantes introduzidas pela Reforma é, portanto, a possibilidade de adesão a um regime híbrido de recolhimento, combinando o Simples Nacional com a apuração regular do IBS e da CBS, o novo IVA. Contudo, essa opção limita a transferência de créditos tributários aos tributos pagos dentro do próprio regime. Assim, como alternativa, os contribuintes podem optar por apurar os novos tributos pelo regime regular (por fora do Simples Nacional), o que resultaria em um aumento da carga tributária (Senado Federal, 2024a), conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Simples Nacional e com CBS e IBS por fora (Simulação)

## Mantendo o Simples Nacional – Serviços

## Simples Nacional – Serviços Após a Reforma Tributária IVA por fora (26,5%) - Conforme Anexo III, 2ª Faixa - A partir do ano-calendário 2033.

<b>Faturamento Anual</b>	R\$350.000,00	Faturamento Anual	R\$350.000,00
<b>Simples Nacional = [(350 mil x 11,20%) – 9.360/350 mil]</b>	R\$29.840,00	Simples* CBS/IBS**	R\$15.185,76
			R\$53.235,46
<b>Custo Fiscal</b>	R\$29.840,00	<b>Custo Fiscal</b>	R\$68.421,22
<b>Custo Fiscal em %</b>	8,53%		19,55%

Fonte: adaptado de Senado Federal CAE (2024). Nota: \* Simples Nacional menos CBS e IBS. \*\* Receita Bruta – 40% referente ao Custo de Serviços Vendidos + folha.

## 2.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção descreve a metodologia utilizada, incluindo a natureza exploratória e descritiva do estudo, seguida dos procedimentos adotados para investigar o impacto da reforma tributária em micro e pequenas empresas, por meio de estudos de casos múltiplos, combinando análise qualitativa e quantitativa, com levantamento de perfil empresarial, conhecimento sobre a reforma e simulações tributárias comparativas.

### 2.3.1 Natureza do estudo

O presente estudo possui natureza exploratória e descritiva. É exploratória por investigar como as MPEs percebem e se preparam para a reforma tributária, um fenômeno recente e ainda pouco discutido em profundidade no meio empresarial. Ao mesmo tempo, é descritiva, pois busca levantar e sistematizar informações sobre o perfil organizacional e os dados financeiros das empresas analisadas.

### 2.3.2 Procedimentos metodológicos

Quanto aos procedimentos metodológicos, optou-se por um estudo de casos múltiplos, com foco em MPEs optantes pelo regime do Simples Nacional, atuantes em diferentes setores da economia. A seleção dos casos será realizada por amostragem intencional, levando em

consideração a diversidade de contextos (porte, setor, localização) e o acesso aos dados necessários para análise.

De acordo com Maffezzolli e Boehs (2008), estudos de caso permitem identificar relações quantitativas não evidentes em observações isoladas, o que os torna adequados para abordagens que exigem profundidade e contextualização. Embora não busque representatividade estatística, o estudo de caso permite gerar proposições teóricas para compreender padrões mais amplos. Conforme Silva, G., Oliveira e Silva, M. (2021), ainda que nos estudos de casos o objetivo não seja obter uma amostra representativa para generalização estatística, busca-se desenvolver proposições teóricas a partir de resultados específicos, ajudando a entender padrões e tendências aplicáveis a outros contextos.

Os instrumentos de coleta incluíram questionários semiestruturados aplicados a dois escritórios contábeis de Anápolis/GO, com a participação de um contador em cinco casos e uma contadora em um caso. Considerando que o estudo adota a estratégia de casos múltiplos com apenas seis empresas, não foi realizado pré-teste do questionário. Essa escolha se justifica pela natureza qualitativa e exploratória da pesquisa, que prioriza a compreensão aprofundada das especificidades de cada unidade de análise. Como destacam Bauer e Gaskell (2003), em investigações qualitativas, o valor analítico está na escuta das experiências dos participantes.

Além da análise de informações contábeis e fiscais fornecidas de forma voluntária, os procedimentos foram organizados em três eixos principais:

Perfil das MPES: informações sobre o regime contábil, segmento de atuação (CNAE), faturamento mensal médio, número de sócios e tempo de constituição da empresa e quantidade de funcionários, além de serem todos optantes do Simples Nacional.

Conhecimento das empresas sobre a reforma tributária: foram avaliadas percepções sobre conformidade fiscal, benefícios e justiça tributária, conhecimento do novo IVA (CBS/IBS), estratégias de adaptação e riscos de informalidade e evasão com a nova tributação.

Dados financeiros das empresas: contemplando indicadores como faturamento mensal, receita operacional bruta, custo de mercadorias ou produtos vendidos e despesas operacionais (pessoal, energia, combustíveis, telecomunicações e gerais).

### **2.3.3 Abordagem do problema**

Quanto à abordagem do problema, adota-se uma perspectiva qualitativa, centrada na compreensão das experiências, percepções e estratégias dos empresários frente à reforma tributária. Conforme Bauer e Gaskell (2003, p. 29), a pesquisa qualitativa valoriza as perspectivas dos participantes, dando voz às suas experiências, sendo adequada para captar sentidos subjetivos que os números isoladamente não revelam.

### **2.3.4 Coleta e tratamento de dados**

Para esta pesquisa, foram selecionadas seis micro e pequenas empresas, optantes pelo regime do Simples Nacional, conforme critérios de enquadramento estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006. A amostra foi distribuída entre três setores econômicos: comércio (EC1, EC2), indústria (EI3, EI4) e serviços (ES5, ES6). Os critérios de inclusão consideraram, além da adesão ao Simples Nacional, a utilização do regime contábil de competência, o que permitiu maior consistência na análise financeira das empresas.

As variáveis analisadas incluíram: faturamento bruto, custos operacionais e os impactos da alíquota do Simples Nacional, segundo os anexos da LC nº 214/2025, além da nova alíquota unificada do CBS/IBS. Os dados quantitativos foram processados no software Stata, permitindo o cálculo de variações percentuais na carga tributária entre os dois cenários simulados. O uso do software possibilitou a geração de gráficos comparativos, como dispersões das alíquotas efetivas por segmento.

A análise qualitativa foi enriquecida pela inclusão de breves históricos empresariais, que ajudam a contextualizar as particularidades de cada caso. As discrepâncias e convergências observadas entre os casos foram analisadas à luz da base teórica do estudo, contribuindo para uma melhor compreensão dos efeitos potenciais da reforma tributária sobre diferentes perfis de empresas.

#### **2.3.4.1 Simulações de cenários tributários**

Como parte da análise, serão realizadas simulações de impacto tributário para cada empresa, com base nos dados fornecidos. Foram então simulados dois cenários distintos:

1. Cenário Atual: foi utilizado o Simulador do Simples Nacional ([Simulador SN](#)) para calcular a carga tributária no regime vigente, que considera a incidência “por dentro” da CBS/IBS, ou seja, sobre o valor agregado interno.

2. Cenário Proposto: foi utilizada a simulação apresentada pela Federação Nacional de Empresas de Serviços Contábeis ([Simulação SN com CBS/IBS](#)) apresentada em audiência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, em 24 de setembro de 2024. O modelo adota a lógica “por fora” da tributação, com CBS/IBS incidindo sobre o valor total da operação, e aplica a alíquota unificada de 26,5%, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025, cuja entrada em vigor está prevista para o ano de 2033.

Para fins de simulação neste estudo, considerou-se que, antes da reforma, o valor mensal devido pelas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional foi determinado com base no art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. O enquadramento da atividade nos Anexos I a V da referida lei definia a alíquota nominal, e a alíquota efetiva foi calculada com base na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores, conforme a fórmula prevista no §1º-A do mesmo artigo:  $(RBT12 \times \text{Alíquota Nominal} - \text{Parcela a Deduzir}) \div RBT12$ .

Para o cenário pós-reforma, a partir de 2033, adotou-se uma alíquota de 26,5% como referência. A simulação desconsidera as especificidades da cadeia produtiva de cada setor e estima o crédito fiscal de forma padronizada, com base nas despesas gerais (DG), energia elétrica (DEE), combustíveis (DC) e telecomunicações (DT), seguindo a lógica do IVA por fora. Essa escolha baseia-se no art. 475, §§ 10 e 11 da LC nº 214/2025, que estabelece esse percentual como limite máximo para a soma das alíquotas de referência do IBS e da CBS, cabendo ao Poder Executivo propor ajustes caso esse teto seja ultrapassado na avaliação quinquenal. Essas simulações permitem analisar os efeitos quantitativos da reforma tributária sobre a carga fiscal das empresas, tanto em termos absolutos quanto proporcionais.

## 2.4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

### 2.4.1 Perfil das Micro e Pequenas Empresas

#### Empresa Comercial 1 (EC1)

A empresa EC1 atua no segmento de comércio varejista, conforme indicado pelo CNAE 4711-3/02, com predominância de produtos alimentícios típicos de supermercados, com faturamento médio mensal de R\$150.000. A empresa é dirigida pelo proprietário, ou seja, não possui sócio. O tempo de funcionamento é entre 3 e 5 anos e emprega entre 1 e 10

funcionários. Utilizando o regime de contabilidade por competência e enquadrada no Simples Nacional (com carga tributária média de 9,45%), a empresa apresenta uma receita operacional bruta anual de aproximadamente R\$1,8 milhão, com média anual de 638 mil com custos de mercadorias e despesas operacionais, e folha de pagamento. Apesar de já ter enfrentado desafios para manter a conformidade fiscal, sua percepção sobre a tributação é de que a carga aplicada é excessiva, prejudicando a competitividade e forçando a adoção de estratégias como a redução de custos operacionais e a busca por diminuição do imposto pago.

#### Empresa Comercial 2 (EC2)

A empresa EC2 se dedica ao comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01), incluindo produtos em couro e modelos desportivos. Com um faturamento mensal médio de R\$60.000,00, a empresa é estruturada por um único sócio e, atualmente, não conta com funcionários, estando em atividade entre 1 e 3 anos. A receita operacional bruta anual gira em torno de R\$720 mil, com média anual de R\$159 mil de custos e despesas operacionais, e folha de pagamento. Adotando o regime de competência para a contabilidade e enquadrada no Simples Nacional (com carga tributária média de 7,58%), a empresa considera a tributação atual desproporcional e injusta, o que impacta diretamente a sustentabilidade financeira e a capacidade de investimento do empreendimento. Em resposta, tem buscado estratégias que envolvem, por exemplo, a redução de custos operacionais e melhorias específicas para o microempresário.

#### Empresa Industrial 3 (EI3)

A empresa EI3 atua no setor industrial, especificamente na fabricação de produtos de panificação (CNAE 1091-1/01). Com um faturamento médio mensal de R\$240.000, a empresa conta com dois sócios, possui entre 1 e 10 funcionários e opera entre 1 e 3 anos. Seus indicadores financeiros evidenciam uma receita operacional bruta anual de aproximadamente R\$2,88 milhões, com média anual de R\$1,985 mil de custos e despesas operacionais, e folha de pagamento. Tributada pelo Simples Nacional, com uma carga tributária média de 14,3%, a empresa não relata dificuldades em cumprir as obrigações fiscais. No entanto, destaca que, apesar do enquadramento tributário simplificado, a carga imposta é elevada e desproporcional ao porte do negócio, o que pode comprometer a capacidade de reinvestimento e o crescimento

futuro. A percepção sobre as mudanças propostas na reforma tributária é de cautela, sem uma expectativa clara de estratégias a serem adotadas.

#### Empresa Industrial 4 (EI4)

A empresa EI4 atua no setor de confecção, especificamente na produção de peças de vestuário (CNAE 1412-6/01), excetuando roupas íntimas e confeccionadas sob medida. Com faturamento médio mensal de R\$120.000, a empresa é gerida por um único sócio, está em funcionamento entre 1 e 3 anos e conta com uma equipe reduzida, entre 1 e 10 funcionários. Seus dados financeiros indicam uma receita operacional bruta anual de R\$1,44 milhão, com média anual de R\$759 mil de custos e despesas operacionais, e folha de pagamento. Adotando o regime de contabilidade por competência e enquadrada no Simples Nacional, a carga tributária média registrada antes da reforma é de 7,2%. A empresa relata que ainda não enfrentou dificuldades significativas quanto ao cumprimento das obrigações fiscais. Contudo, ressalta que a tributação atual é considerada excessivamente pesada para um empreendimento de seu tamanho, muitas vezes forçando uma escolha entre pagar impostos ou reinvestir no negócio. Diante da perspectiva do novo regime de IVA, a empresa enfatiza a necessidade de maior transparência e praticidade no recolhimento dos impostos, embora também alerte para o potencial incentivo à informalidade e, possivelmente, à evasão fiscal.

#### Empresa de Serviços 5 (ES5)

A empresa ES5 atua no setor de atividades de profissionais da área de saúde (CNAE 8650-0/04), exceto médicos e odontólogos. Com um faturamento médio mensal de R\$ 42.588,84 – que se reflete em uma receita operacional bruta anual de aproximadamente R\$ 511.066,08 – a empresa é gerida por dois sócios e opera há mais de cinco anos, com média anual de 290 mil de despesas operacionais e folha de pagamento. Sua estrutura organizacional é enxuta, contando com uma equipe entre 1 e 10 funcionários, e adota o regime de contabilidade por competência. Registra uma carga tributária média de 9,57% sobre o faturamento. Apesar da proposta simplificada desse regime, a percepção dos gestores é de que a carga tributária permanece elevada para o porte do negócio. Diante desse cenário, a empresa ES5 demonstra uma postura proativa quanto às estratégias para diminuir os impactos da carga tributária. Caso o novo regime tributário, com a implementação do Imposto sobre Valor

Agregado (IVA), venha a impor alíquotas mais elevadas, a empresa planeja adotar medidas como:

- ✓ Redução de custos operacionais: reestruturação de despesas administrativas e busca por soluções automatizadas, inclusive com terceirização de serviços contábeis.
- ✓ Ajuste de preços: revisão dos valores cobrados pelos serviços para compensar o aumento potencial da carga tributária.
- ✓ Otimização do uso de benefícios fiscais: análise e aproveitamento de incentivos e créditos que possam ser mantidos no novo modelo tributário.

#### Empresa de Serviço 6 (ES6)

A empresa ES6 atua na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00). Com um faturamento médio mensal de R\$70.000, a empresa gera uma receita anual de aproximadamente R\$840.000, com média anual de R\$53 mil de despesas operacionais e folha de pagamento. Administrada por um único sócio e sem funcionários, a empresa opera há menos de um ano e utiliza o regime de contabilidade por competência. Apresenta uma carga tributária média de 11,75% sobre o faturamento. Apesar da simplicidade do regime, os gestores consideram que a carga tributária é excessiva para o porte do negócio, o que prejudica a lucratividade e a capacidade de reinvestir no crescimento da empresa.

O questionário respondido pelos contadores foi dividido em três partes para os estudos: a primeira é sobre o perfil das empresas, conforme Tabela 2, seguida do conhecimento sobre a reforma e, por último, os dados financeiros das empresas.

Tabela 2 - Perfil das MPEs

#### Empresa Optante do Simples Nacional

Segmento das Empresas	CNAE	Prop. e/ou Sócio	Tempo de Atividades em Ano(s)	Quantidade de Funcionários	Alíquota antes da Reforma	Faturamento médio Mensal
<b>EC1</b>	4711-3/02	1	3 a 5	1 a 10	9,45%	R\$150.000,00
<b>EC2</b>	4782-2/01	1	1 a 3	0	7,58%	R\$60.000,00
<b>EI3</b>	1091-1/01	2	1 a 3	1 a 10	14.30%	R\$240.000,00
<b>EI4</b>	1412-6/01	1	1 a 3	1 a 10	7,20%	R\$120.000,00
<b>ES5</b>	8650-0/04	2	+ de 5	1 a 10	9,57%	R\$42.588,84

<b>ES6</b>	4321-5/00	1	- de 1	0	11,75%	R\$70.000,00
------------	-----------	---	--------	---	--------	--------------

Fonte: elaborada pela autora.

#### 2.4.2 Conhecimento das empresas sobre a reforma tributária

Na segunda parte, foram respondidas as seguintes questões, conforme apresentadas nos quadros a seguir:

Quadro 1 - Dificuldade de manter a conformidade fiscal

<b>Sua empresa já enfrentou dificuldades para se manter em conformidade com as obrigações fiscais?</b>			
Empresas	Sim	Não	Talvez/Não sei dizer
EC1	X		
EC2	X		
EI3		X	
EI4		X	
ES5		X	
ES6	X		

Fonte: elaborado pela autora.

Conforme demonstrado pelo quadro, 50% das empresas estudadas já enfrentaram dificuldades em manter as atividades em conformidade com as obrigações, e os outros 50% afirmaram que não passaram por dificuldades em manter suas obrigações fiscais.

Quadro 2 - Incentivo e benefícios fiscais

<b>Sua empresa fez uso de algum incentivo ou benefício fiscal antes da reforma?</b>			
Empresas	Sim	Não	Talvez/Não sei dizer
EC1		X	
EC2		X	
EI3		X	
EI4	X		
ES5		X	

ES6		X	
-----	--	---	--

Fonte: elaborado pela autora.

Quanto aos incentivos e benefícios fiscais, 83,33% das empresas não fazem uso de incentivos e/ou benefícios fiscais, e somente 16,33% têm aproveitamento destes.

Quadro 3 - Carga tributária justa

<b>Você considera que a carga tributária atual seja justa em relação ao porte da sua empresa?</b>			
<b>Empresas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Talvez/Não sei dizer</b>
EC1		X	
EC2		X	
EI3		X	
EI4		X	
ES5		X	
ES6		X	

Fonte: elaborado pela autora.

Quanto a considerar que a atual carga tributária é justa, por unanimidade, ou seja, 100% acham que a atual carga tributária é injusta, considerando o porte de sua empresa. A teoria do sacrifício sustenta que a carga tributária deve gerar esforço equivalente entre os contribuintes, cobrando mais de quem possui maior riqueza (Santos, 2015).

Quadro 4 - Conhecimento sobre o novo IVA (CBS/IBS)

<b>Você tem conhecimento sobre a Reforma Tributária e o novo Imposto sobre Valor Agregado (CBS e IBS)?</b>			
<b>Empresas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Talvez/Não sei dizer</b>
EC1		X	
EC2		X	
EI3		X	
EI4	X		
ES5	X		

ES6		X	
-----	--	---	--

Fonte: elaborado pela autora.

Para 66,66%, ou seja, para 2/3 dos empreendedores, o novo IVA (CBS/IBS) ainda é desconhecido, enquanto 1/3 (33,33%) afirma já ter conhecimento do novo IVA.

Quadro 5 - Estratégia para adaptação ao novo IVA (CBS/IBS)

<b>Na sua percepção, o novo regime tributário do IVA implicará novas estratégias específicas para se adaptar ao novo regime?</b>			
Empresas	Sim	Não	Talvez/Não sei dizer
EC1	X		
EC2	X		
EI3		X	
EI4	X		
ES5	X		
ES6		X	

Fonte: elaborado pela autora.

Segundo 66,66% dos optantes do SN, o novo regime necessitará de estratégias específicas de adaptação, já 33,33% acreditam que nada mudará no novo regime.

Quadro 6 - Incentivo à informalidade

<b>Na sua percepção, o novo regime de IVA poderá incentivar as empresas a operar na informalidade?</b>			
Empresas	Sim	Não	Talvez/Não sei dizer
EC1			X
EC2		X	
EI3			X
EI4	X		
ES5	X		
ES6	X		

Fonte: elaborado pela autora.

Quanto ao risco da informalidade, as opiniões são mais dispersas, sendo que 50% acreditam que o novo IVA poderá incentivar a informalidade, 33,33% já não souberam responder por questão de dúvidas e/ou desconhecimento, e 16,66% não acham que o novo IVA seja motivo para incentivar a informalidade.

Quadro 7 - Tendência à evasão fiscal com a implantação do novo IVA (CBS/IBS)

<b>Em sua opinião, a carga tributária após a implementação do IVA poderá justificar uma maior tendência à evasão fiscal por parte das MPes?</b>			
Empresas	Sim	Não	Talvez/Não sei dizer
EC1			X
EC2		X	
EI3			X
EI4			X
ES5	X		
ES6	X		

Fonte: elaborado pela autora.

Sobre a tendência à evasão fiscal, 50% não souberam dizer, ou seja, preferiram não opinar, enquanto 33,33% acreditam que haverá maior risco de evasão fiscal, e 16,66% acreditam que não haverá esse risco.

As principais descobertas revelam que 50% das empresas enfrentam dificuldades para cumprir suas obrigações fiscais, mesmo sob o regime simplificado do Simples Nacional. Isso evidencia que a elevada carga burocrática e o custo desproporcional de conformidade tributária penalizam os pequenos negócios, gerando desigualdade no esforço fiscal (Sampaio; Marques, 2015). Ademais, 83,33% não utilizam incentivos fiscais, o que reforça o argumento de que tais mecanismos, quando inacessíveis ou mal estruturados, beneficiam apenas empresas com maior capacidade administrativa (Pessôa; Costa; Maccari, 2016). A percepção de injustiça tributária é unânime entre os respondentes, o que contraria o princípio da Teoria do Sacrifício, segundo o qual a carga deve ser proporcional à capacidade contributiva, onerando mais quem tiver maior riqueza (Santos, 2015).

Quanto à reforma tributária, 66,66% desconhecem o novo IVA (CBS/IBS), o que reflete falhas na comunicação institucional, prejudicando a adesão dos contribuintes e

comprometendo a eficácia da reforma. Ainda, dois terços dos empreendedores acreditam que o novo regime exigirá estratégias específicas de adaptação, e 50% avaliam que ele poderá incentivar a informalidade. Confirma-se assim a tese de que sistemas complexos e percebidos como injustos tendem a estimular a informalidade, especialmente entre pequenos negócios (Pomeranz, 2015).

### 2.4.3 Dados financeiros das empresas

A análise dos dados financeiros das empresas revela variações significativas entre os grupos. O maior faturamento anual (ROB - Receita Operacional Bruta) é registrado pela empresa EI3 (R\$2.880.000,00), seguido por EC1 (R\$1.800.000,00), enquanto CS5 apresenta o menor faturamento (R\$511.760,00). Em relação aos custos de produção e mercadorias vendidas (CP/MV), EI3 e EC1 possuem os maiores valores anuais (R\$1.320.000,00 e R\$580.000,00, respectivamente), indicando operações mais dependentes de insumos e estoques. Já CS5 e CS6 não apresentam esse custo, sugerindo atividades predominantemente baseadas em serviços.

As despesas gerais (DG), com energia elétrica (DEE) e telecomunicações (DT) são mais expressivas nas empresas de maior porte, como EI3, enquanto EC2 e CS6 possuem os menores valores. A despesa com pessoal (DP) é um dos custos mais relevantes, sendo EI3 a empresa com maior desembolso anual (R\$501.120,00), e CS6 a de menor gasto (R\$38.070,00). Essas diferenças nos custos e receitas refletem modelos de negócios distintos, o que pode influenciar diretamente os impactos da reforma tributária sobre cada empresa.

Na terceira parte, foram coletados os dados financeiros das empresas, os quais foram apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Dados financeiros das 6 empresas (valores em milhares de R\$)

Grupo	EC1		EC2		EI3		EI4		CS5		CS6	
	FM	FA	FM	FA	FM	FA	FM	FA	FM	FA	FM	FA
<b>ROB</b>	150,00	1.800,00	60,00	720,00	240,00	2.880,00	120,00	1.440,00	42,59	511,76	70,00	840,00
<b>CP/MV</b>	45,00	580,00	10,00	120,00	110,00	1.320,00	50,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DG</b>	2,00	24,00	1,00	12,00	10,00	120,00	5,00	60,00	2,63	31,55	0,80	9,60
<b>DEE</b>	0,60	7,20	0,25	3,00	3,50	42,00	1,50	18,00	0,32	3,90	0,00	0,00
<b>DC</b>	0,00	0,00	0,20	2,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	4,80
<b>DT</b>	0,18	2,16	0,17	2,04	0,20	2,40	0,10	1,20	0,13	1,60	0,08	0,90

<b>DP</b>	2,09	25,04	1,58	19,01	41,76	501,12	6,72	80,69	21,16	253,87	3,17	38,07
-----------	------	-------	------	-------	-------	--------	------	-------	-------	--------	------	-------

Fonte: elaborada pela autora. Legenda: Faturamento Mensal (FM); Faturamento Mensal (FM); Receita Operacional Bruta (ROB); Custo do Produto/Mercadoria Vendida (CP/MV); Despesas Gerais (DG); Despesa com Energia Elétrica (DEE); Despesa com Combustível (DC); Despesa com Telecomunicações (DT); Despesa de Pessoal (DP).

A Lei Complementar nº 214/2025 permite que empresas optantes pelo Simples Nacional escolham a forma de apuração e recolhimento da CBS e do IBS. Conforme o Art. 41, § 3º, essas empresas podem optar pelo regime regular para calcular e pagar esses tributos, seguindo as regras estabelecidas pela própria Lei Complementar.

EC1 - Comércio Varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, em supermercados

A análise do impacto da reforma tributária para empresas optantes do Simples Nacional revela um aumento significativo na carga tributária, conforme simulação realizada. Para a empresa EC1, com faturamento anual de R\$1.800.000,00, o custo fiscal antes da reforma era de R\$170.100,00, representando 9,45% do faturamento.

Após a reforma, com a introdução do IVA por fora (26,5%), a tributação total sobe para R\$368.702,91, elevando a carga tributária para 20,48% do faturamento. Isso representa um aumento de aproximadamente 116,76% em relação ao valor pago anteriormente no Simples Nacional.

Essa simulação sugere que a reforma pode reduzir a competitividade de pequenas empresas, aumentando significativamente seus encargos tributários. Diante desse cenário, muitas empresas podem precisar reavaliar sua permanência no Simples Nacional, ajustar margens de lucro ou repassar os custos ao consumidor para manter a viabilidade do negócio, conforme apresentado na Tabela 4, a seguir.

**Tabela 4** - Comércio Varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, em supermercados

**Mantendo o Simples Nacional – EC1**  
CNAE 4711-3/02

**Simples Nacional – EC1**  
**Após a Reforma Tributária - IVA por fora (26,5%) - Conforme Anexo I, 4ª Faixa - A partir do ano-calendário 2033.**

<b>Faturamento Anual</b>	R\$1.800.000,00	Faturamento Anual	R\$1.800.000,00
--------------------------	-----------------	-------------------	-----------------

<b>Simples Nacional =</b>		<b>Simples*</b>	<b>(R\$86.805,00)</b>
<b>[(1.8mil x 10,70%) –</b>	<b>(R\$170.100,00)</b>	<b>CBS/IBS**</b>	<b>(R\$290.738,39)</b>
<b>22.500/1.8mil]</b>		<b>Crédito***</b>	<b>R\$8.840,40</b>
<b>Custo Fiscal</b>	<b>(R\$170.100,00)</b>	<b>Custo Fiscal</b>	<b>(R\$368.702,91)</b>
<b>Custo Fiscal em %</b>	<b>9,45%</b>		<b>20,48%</b>

Fonte: adaptado de Senado Federal, CAE (2024). Nota: \*Mantendo Simples Nacional proporcional (os tributos IRPJ+CSLL+CPP) correspondem a 51% do SN, multiplicando 51% x 10,70% (taxa nominal) = 5,46%. O valor a deduzir (proporcional) é 22.500,00 x 51% = 11.475,00. É calculado da seguinte forma: FT = 1.800.000,00 x 5,46% - 11.475,00 = 86.805,00/1.800.000,00, correspondendo a 4,82% (taxa efetiva). \*\* FT = 1.800.000,00 (-) 580.000,00 referentes ao Custo das Mercadorias Vendidas, (-) 24.044,00 referentes à folha, (-) 86.805,00 referentes ao SN (-) 11.025,00 referente ao valor a deduzir (49% de 22.500,00 do SN) x 26,5% (CBS/IBS). \*\*\* Crédito fiscal = (DG + DEE + DC + DT) \* (CBS/IBS) de 26,5%, conforme expectativa da LC nº 214/2025 para 2033.

EC2 - Comércio varejista de calçados de qualquer natureza, incluindo couro e desportivos

A análise da reforma tributária para empresas optantes do Simples Nacional, no caso de uma empresa EC2 com faturamento anual de R\$720.000,00, demonstra um aumento expressivo da carga tributária na simulação apresentada.

Antes da reforma, o custo fiscal era de R\$54.540,00, equivalente a 7,57% do faturamento. Com a aplicação do IVA por fora (26,5%), esse custo sobe para R\$167.429,42, elevando a carga tributária para 23,25% do faturamento. Isso representa um aumento de aproximadamente 206,98% em relação ao valor pago anteriormente no Simples Nacional.

Essa simulação sugere que a reforma pode tornar a tributação significativamente mais onerosa para pequenos negócios, podendo afetar sua viabilidade econômica, reduzir margens de lucro e exigir ajustes de preços para compensar o aumento do custo fiscal, conforme Tabela 5, a seguir.

Tabela 5 - Comércio varejista de calçados de qualquer natureza, incluindo couro e desportivos

**Mantendo o Simples Nacional – EC2**  
**CNAE 4782-2/01**

**Simples Nacional – EC2**  
**Após a Reforma Tributária IVA por fora**  
**(26,5%) - Conforme Anexo I, 3ª Faixa - A partir**  
**do ano-calendário 2033.**

<b>Faturamento Anual</b>	R\$720.000,00	Faturamento Anual	R\$720.000,00
<b>Simples Nacional =</b>		Simples*	(R\$27.779,40)
<b>[(720mil x 9,50%) –</b>	(R\$54.540,00)	CBS/IBS**	(R\$144.801,62)
<b>13.860/720mil]</b>		Crédito ***	R\$5.151,60
<b>Custo Fiscal</b>	(R\$54.540,00)	Custo Fiscal	(R\$167.429,42)
<b>Custo Fiscal em %</b>	7,57%		23,25%

Fonte: Adaptado de Senado Federal, CAE (2024). Nota: \*Mantendo Simples Nacional proporcional (os tributos IRPJ+CSLL+CPP) correspondem a 51% do SN, multiplicando 51% x 9,50% (taxa nominal) = 4,84%. O valor a deduzir (proporcional) é 13.860,00 x 51% = 7.068,60. É calculado da seguinte forma: FT = 720.000,00 x 4,84% - 7.068,60 = 27.779,40/720.000,00, correspondendo a 3,86% (taxa efetiva). \*\* FT = 720.000,00 (-) 120.000,00 referentes ao Custo das Mercadorias Vendidas, (-) 19.008,00 referentes à folha, (-) SN 27.779,40 (-) 6.791,40 referente ao valor a deduzir (49% de 13.860,00 do SN) x 26,5% (CBS/IBS). \*\*\* Crédito fiscal = (DG + DEE + DC + DT) \* (CBS/IBS) de 26,5%, conforme expectativa da LC nº 214/2025 para 2033.

### EI3 - Fábrica de produtos de panificação industrial

A análise da reforma tributária para empresas optantes do Simples Nacional, no caso de uma empresa EI3 com faturamento anual de R\$2.880.000,00, indica um aumento da carga tributária moderado após a implementação do IVA por fora (26,5%).

Atualmente, a empresa paga um custo fiscal de R\$337.860,00, o que representa 11,73% do faturamento. Com a reforma, esse custo sobe para R\$360.753,70, elevando a carga para 12,53% do faturamento. Esse acréscimo equivale a um aumento de aproximadamente 6,78% sobre o percentual do Simples Nacional.

Embora o impacto seja menor do que em outros segmentos, essa elevação pode afetar a margem de lucro e exigir ajustes na precificação dos produtos ou na gestão de custos para manter a competitividade e sustentabilidade financeira da empresa. Veja Tabela 6.

Tabela 6 - Fábrica de produtos de panificação industrial

**Mantendo o Simples Nacional – EI3**  
**CNAE 1091-1/01**

**Simples Nacional – EI3**  
**Após a Reforma Tributária IVA por fora**  
**(26,5%) - Conforme Anexo II, 5ª Faixa - A**  
**partir do ano-calendário 2033.**

<b>Faturamento Anual</b>	R\$2.880.000,00	Faturamento Anual	R\$2.880.000,00
<b>Simples Nacional =</b>		Simples*	(R\$182.502,00)

[(2.880mil x 14,70%) – 85.500/2.880mil]	(R\$337.860,00)	CBS/IBS** Crédito ***	(R\$221.817,72) R\$43.566,00
<b>Custo Fiscal</b>	(R\$337.860,00)	<b>Custo Fiscal</b>	(R\$360.753,70)
<b>Custo Fiscal em %</b>	11,73%		12,53%

Fonte: adaptado de Senado Federal, CAE (2024). Nota: \*Mantendo Simples Nacional proporcional (os tributos IRPJ+CSLL+CPP+IPI) correspondem a 54% do SN, multiplicando 54% x 14,70% (taxa nominal) = 7,94%. O valor a deduzir (proporcional) é 85.500,00 x 54% = 46.170,00. É calculado da seguinte forma: FT = 2.880.000,00 x 7,94% - 46.170,00 = 182.502,00/2.880.000,00, correspondendo a 6,34% (taxa efetiva). \*\* FT = 2.880.000,00 (-) 1.320.000,00 referentes ao Custo de Produtos Vendidos, (-) 501.120,00 referentes à folha, (-) 182.502,00 referentes ao SN (-) 39.330,00 (referente ao valor a deduzir, 46% de 85.500,00 do SN) x 26,5% (CBS/IBS). \*\*\* Crédito fiscal = (DG + DEE + DC + DT) x (CBS/IBS) de 26,5%, conforme expectativa da LC nº 214/2025 para 2033.

EI4 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

A análise da reforma tributária para empresas optantes do Simples Nacional, no caso de uma empresa EI4 com faturamento anual de R\$1.440.000,00, mostra um aumento significativo da carga tributária após a implementação do IVA por fora (26,5%).

Atualmente, a empresa paga um custo fiscal de R\$138.780,00, representando 9,64% do faturamento. Com a reforma, esse custo sobe para R\$232.587,38, elevando a carga para 16,15% do faturamento. Esse acréscimo corresponde a um aumento de aproximadamente 67,59% sobre o percentual do Simples Nacional.

Esse aumento expressivo pode impactar diretamente a rentabilidade da empresa, exigindo adaptações na precificação, gestão de custos e estrutura financeira para minimizar os efeitos dessa mudança tributária. Ver Tabela 7.

Tabela 7 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

**Mantendo o Simples Nacional – EI4**  
**CNAE 1412-6/01**

**Simples Nacional – EI4**  
**Após a Reforma Tributária IVA por fora**  
**(26,5%) - Conforme Anexo II, 4ª Faixa - A**  
**partir do ano-calendário 2033.**

<b>Faturamento Anual</b>	R\$1.440.000,00	<b>Faturamento Anual</b>	R\$1.440.000,00
--------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------

<b>Simples Nacional =</b> <b>[(1.440mil x 11,20%) –</b> <b>22.500/1.440mil]</b>	(R\$138.780,00)	Simples*	(R\$74.970,00)
		CBS/IBS**	(R\$178.606,38)
		Crédito***	R\$20.988,00
<b>Custo Fiscal</b>	(R\$138.780,00)	<b>Custo Fiscal</b>	<b>(R\$232.587,38)</b>
<b>Custo Fiscal em %</b>	9,64%		16,15%

Fonte: Adaptado de Senado Notícias, CAE (2024). Nota: \*Mantendo Simples Nacional proporcional (os tributos IRPJ+CSLL+CPP+IPI) correspondem a 54% do SN, multiplicando 54% x 11,20% (taxa nominal) = 6,05%. O valor a deduzir (proporcional) é 22.500,00 x 54% = 12.150,00. É calculado da seguinte forma: FT = 1.440.000,00 x 6,05% - 12.150,00 = 74.970,00/1.440.000,00, correspondendo a 5,21% (taxa efetiva). \*\* FT = 1.440.000,00 (-) 600.000,00 referentes ao Custo de Serviços Vendidos, (-) 80.693,64 referentes à folha, (-) 74.970,00 referentes ao SN (-) 10.350,00 (referente ao valor a deduzir, 46% de 22.500,00 do SN) x 26,5% (CBS/IBS). \*\*\* Crédito fiscal = (DG + DEE + DC + DT) \* (CBS/IBS) de 26,5%, conforme expectativa da LC nº 214/2025 para 2033.

#### ES5 - Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

A análise da reforma tributária para empresas optantes do Simples Nacional, no caso de uma empresa ES5 com faturamento anual de R\$511.066,08, mostra um aumento significativo da carga tributária após a implementação do IVA por fora (26,5%).

Atualmente, a empresa paga um custo fiscal de R\$51.353,92, representando 10,05% do faturamento. Com a reforma, esse custo sobe para R\$75.255,18, elevando a carga para 14,72% do faturamento. Esse acréscimo corresponde a um aumento de aproximadamente 46,54% sobre o percentual do Simples Nacional.

Para empresas do setor de serviços, como é o caso, é importante considerar o impacto do Fator R, que neste cenário é maior que 28% do valor total da folha de pagamento em relação ao faturamento total. Esse critério permite a permanência no Anexo III do Simples Nacional, reduzindo a carga tributária em comparação com a migração para o Anexo V. Contudo, mesmo mantendo essa classificação, a empresa ainda enfrentará um aumento expressivo nos tributos, exigindo planejamento financeiro para minimizar os impactos sobre a rentabilidade e a precificação dos serviços. Ver Tabela 8.

Tabela 8 - Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

<b>Mantendo o Simples Nacional – ES5</b>	<b>Simples Nacional – ES5</b>
<b>CNAE 8650-0/04</b>	<b>Após a Reforma Tributária IVA por fora</b>

**(26,5%) - Conforme Anexo III, 3ª Faixa - A partir do ano-calendário 2033.**

<b>Faturamento Anual</b>	R\$511.066,08	Faturamento Anual	R\$511.066,08
<b>Simples Nacional =</b>		Simples*	(R\$26.133,50)
<b>[(511mil x 11,20%) –</b>	(R\$51.353,92)	CBS/IBS**	(R\$58.936,99)
<b>9.360/511mil]</b>		Crédito***	R\$9.815,31
<b>Custo Fiscal</b>	(R\$51.353,92)	Custo Fiscal	(R\$75.255,18)
<b>Custo Fiscal em %</b>	10,05%		14,72%

Fonte: Adaptado de Senado Notícias, CAE (2024). Nota: \*Mantendo Simples Nacional proporcional (os tributos IRPJ+CSLL+CPP) correspondem a 50,90% do SN, multiplicando 50,90% x 13,50% (taxa nominal) = 6,87%. O valor a deduzir (proporcional) é 17.640 x 50,90% = 8.978,76. É calculado da seguinte forma: FT = 511.066,08 x 6,87% - 8.976,74 = 26.133,50/511.066,08, correspondendo a 5,11% (taxa efetiva). \*\* FT = 511.066,08 (-) 253.867,61 referentes à folha, (-) 26.133,50 referente ao SN (-) 8.661,24 (referente ao valor a deduzir 50,90% de 17.640,00 do SN) x 26,5% (CBS/IBS). \*\*\* Crédito fiscal = (DG + DEE + DC + DT) \* (CBS/IBS) de 26,5%, conforme expectativa da LC nº 214/2025 para 2033.

#### ES6 - Atividade de instalação e manutenção elétrica

A análise da reforma tributária para empresas optantes do Simples Nacional, no caso de uma empresa ES6 com faturamento anual de R\$840.000,00, mostra um aumento expressivo da carga tributária após a implementação do IVA por fora (26,5%). Atualmente, a empresa paga um custo fiscal de R\$77.820,00, representando 9,26% do faturamento. Com a reforma, esse custo sobe para R\$222.977,24, elevando a carga para 26,54% do faturamento. Esse acréscimo corresponde a um aumento de aproximadamente 186,53% sobre o percentual do Simples Nacional.

Esse aumento substancial na carga tributária pode gerar impactos significativos na rentabilidade da empresa, exigindo uma revisão da estrutura de custos, estratégias de precificação e gestão financeira para mitigar os efeitos da nova legislação. Além disso, é essencial avaliar a possibilidade de aproveitamento de créditos tributários e outros mecanismos de planejamento fiscal para minimizar o impacto da reforma. Ver Tabela 9.

Tabela 9 - Atividade de instalação e manutenção elétrica

**Mantendo o Simples Nacional – ES6**  
**CNAE 4321-5/00**

**Simples Nacional – ES6**  
**Após a Reforma Tributária IVA por fora**

**(26,5%) - Conforme Anexo IV, 4ª Faixa - A partir do ano-calendário 2033.**

<b>Faturamento Anual</b>	R\$840.000,00	Faturamento Anual	R\$840.000,00
<b>Simples Nacional = [(840mil x 14%) - 39.780/840mil]</b>	(R\$77.820,00)	Simples*	(R\$28.793,40)
		CBS/IBS**	(R\$198.254,24)
		Crédito***	R\$4.070,40
<b>Custo Fiscal</b>	(R\$77.820,00)	<b>Custo Fiscal</b>	(R\$222.977,24)
<b>Custo Fiscal em %</b>	9,26%		26,54%

Fonte: Adaptado de Senado Notícias, CAE (2024). Nota: \*Mantendo Simples Nacional proporcional (os tributos IRPJ+CSLL) correspondem a 37% do SN, multiplicando 37% x 14% (taxa nominal) = 5,18%. O valor a deduzir (proporcional) é 39.780 x 37% = 14.718,60. É calculado da seguinte forma: FT = 840.000,00 x 5,18% - 14.718,60 = 28.793,40/840.000,00, correspondendo a 3,43% (taxa efetiva). \*\* FT = 840.000,00 (-) 38.016,00 referentes à folha (-) 28.793,40 referentes ao SN (-) 25.061,40 (referente ao valor a deduzir 63% de 39.780,00 do SN) x 26,5% (CBS/IBS). \*\*\* Crédito fiscal = (DG + DEE + DC + DT) \* (CBS/IBS) de 26,5%, conforme expectativa da LC nº 214/2025 para 2033.

Conforme demonstrado no Quadro 8, abaixo, a reforma tributária impactou desigualmente as MPEs, com o comércio e serviços sofrendo os maiores aumentos percentuais, enquanto a indústria apresentou menor sensibilidade. Esses dados reforçam a necessidade de políticas setoriais diferenciadas para mitigar efeitos adversos em segmentos mais vulneráveis.

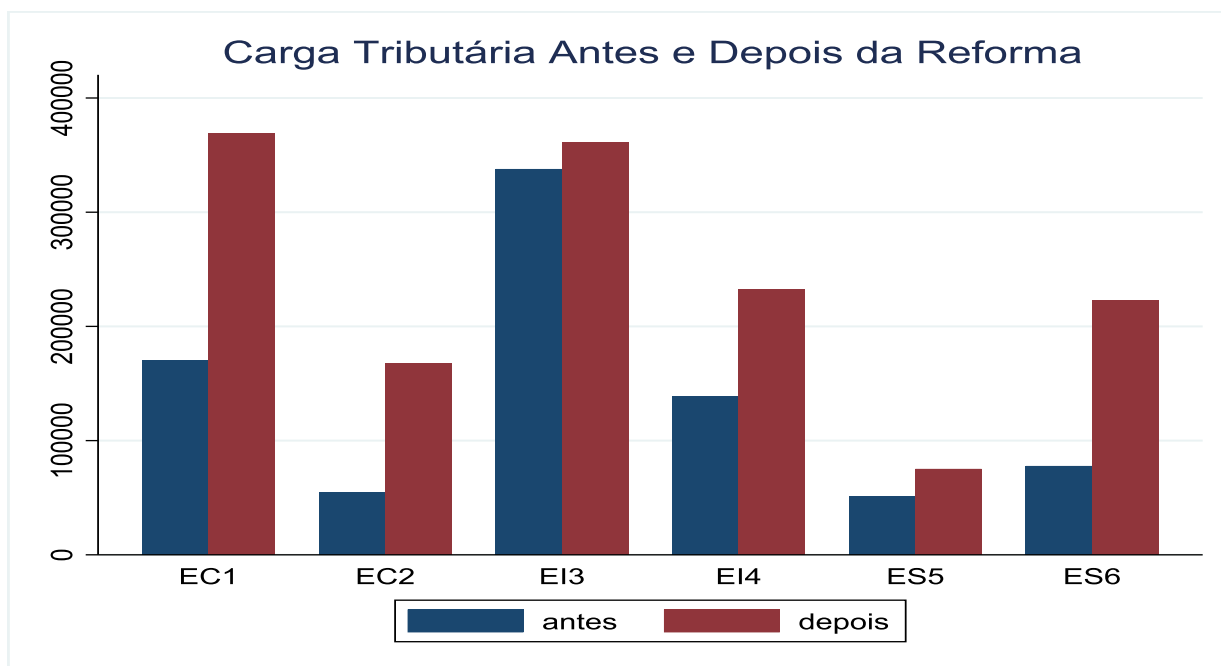
**Quadro 8 – Demonstrativo da carga tributária das MPEs de antes e depois da reforma**

Grupo	Faturamento Anual	Antes	Depois	%
EC1	1.800.000,00	170.100,00	368.702,91	116,76
EC2	720.000,00	54.540,00	167.429,42	206,98
EI3	2.880.000,00	337.860,00	360.753,70	6,78
EI4	1.440.000,00	138.780,00	232.587,38	67,59
ES5	511.066,08	51.354,00	75.255,18	46,54
ES6	840.000,00	77.820,00	22.977,24	186,53

Fonte: elaborado pela autora.

O gráfico, a seguir, evidencia que a reforma tributária aumentou a carga fiscal nas empresas em estudo, especialmente em comércio e serviços, enquanto a indústria teve um menor impacto. A visualização reforça a necessidade de políticas diferenciadas para setores vulneráveis, como redução de alíquotas ou incentivos fiscais direcionados.

Figura 2 – Gráfico referente à simulação da carga tributária, considerando antes e depois da reforma



Fonte: elaborada pela autora.

### 3 CONCLUSÃO

Este estudo analisou os impactos da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) sobre as MPes optantes pelo Simples Nacional, com foco na implementação da CBS e do IBS. Os resultados evidenciaram que a transição para o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, com incidência "por fora", resultou em **aumentos expressivos** na carga tributária. Em especial, setores do comércio e serviços sofreram elevações significativas, como no caso das empresas comerciais (EC1: +116,76%; EC2: +206,98%) e do setor de serviços (ES6: +186,53%), enquanto a indústria (EI3: +6,78%) demonstrou menor sensibilidade, possivelmente devido à possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais e às particularidades estruturais do setor.

Diante desses achados, algumas recomendações são sugeridas para reduzir os impactos negativos da reforma: (i) políticas setoriais com alíquotas diferenciadas para comércio e serviços, alinhadas à defesa de Cnossen (1998) por isenções adequadas a pequenas empresas; (ii) programas de educação fiscal via Sebrae, visando esclarecer os mecanismos do novo IVA e os incentivos disponíveis para as MPEs; (iii) revisão legislativa para permitir créditos tributários no Simples Nacional, garantindo equidade entre regimes. A metodologia mista (qualitativa e quantitativa) — baseada em simulações técnicas (Simulador SN e Modelo CAE), questionários com contadores e análise estatística (Stata) — revelou que a tributação "por fora" (sobre o valor total das operações) e a restrição a créditos fiscais (Art. 41, §3º da LC 214/2025) são os principais vetores do aumento da carga. Além disso, 66,66% dos gestores desconheciam detalhes da reforma, e 83,33% não utilizavam incentivos, indicando lacunas críticas na comunicação pública, conforme alertado por Keen (2013).

Como recomendações para estudos futuros, sugerem-se: (i) ampliação geográfica e setorial da amostra; (ii) análises longitudinais da transição (2026-2033); (iii) comparação com outros regimes tributários; (iv) uso de dados reais pós-2033 para validar projeções. Entre as limitações, destacam-se a amostra restrita (6 MPEs de Anápolis/GO) e projeções baseadas em alíquotas fixas (26,5%), que exigem cautela na generalização.

Contudo, a reforma tributária, embora necessária, exigirá ajustes para não comprometer o papel das MPEs como pilares do emprego formal e agentes de resiliência econômica (Silva *et al.*, 2010; Zouain *et al.*, 2011). Como observado por Zouain *et al.* (2011), a sobrevivência dessas empresas depende não apenas de simplificação, mas de um sistema que harmonize eficiência e equidade (Keen, 2013).

## **4. IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE ESPECIALISTAS TRIBUTÁRIOS SOBRE CARGA FISCAL NAS MPEs DO SIMPLES NACIONAL**

### **4.1 INTRODUÇÃO**

A evasão fiscal, caracterizada pela prática ilegal de evitar o pagamento de tributos, surge frequentemente como uma reação às altas cargas tributárias e à complexidade do sistema fiscal (Alm, 2012). Esse fenômeno impõe desafios significativos à eficiência tributária e ao financiamento público (Santos, 2015). No Brasil, a Emenda Constitucional nº 132/23 promove mudanças estruturais no sistema tributário, visando reduzir a burocracia, aumentar a transparência e fortalecer a competitividade das empresas em um cenário global (Câmara dos Deputados, 2023). Segundo Orair e Gobetti (2018), uma reforma tributária ideal deve equilibrar arrecadação, progressividade e simplicidade, enquanto os governos precisam intensificar esforços para conscientizar a sociedade sobre os benefícios dos impostos no fornecimento de bens públicos (Kemme; Parikh; Steigner, 2020).

Diante disso, estão as MPEs, que são a base sustentável da economia do país, tornando-se essenciais para o desenvolvimento econômico e social. Esse segmento gera empregos e renda, sendo fundamental priorizar sua sobrevivência e oferecer suporte contínuo (Zouain *et al.*, 2011). Contudo, as MPEs enfrentam desafios consideráveis diante de reformas tributárias extensas, especialmente no que diz respeito à evasão fiscal (Paes, 2014). Ainda para o autor, combater essa prática e monitorar o sistema tributário é essencial para preservar a base tributária.

Estudos como os de Allingham e Sandmo (1972) apontam que o combate à evasão requer ajustes nas taxas de impostos, penalidades rigorosas e investimentos em fiscalização. Entretanto, autores como Kemme *et al.* (2020) destacam a importância de melhorar a percepção pública sobre os benefícios fiscais e a qualidade dos serviços públicos para conter a evasão. Na literatura, enquanto Alm (2012) aborda as estratégias para compreender e controlar a evasão fiscal, Alstadsæter *et al.* (2019) acreditam que, se eliminasse sistematicamente as instituições facilitadoras de evasão, reduziria drasticamente a evasão fiscal. Os estudos de Kemme *et al.* (2020) apontam descobertas que indicam que a evasão fiscal internacional por indivíduos é influenciada pelas suas atitudes em relação ao pagamento

de impostos. Já para Chan *et al.* (2023), os experimentos mostram que aumentos na taxa de auditoria e tratamentos endógenos são eficazes para aumentar a conformidade e reduzir a perda de receita tributária.

Apesar das contribuições acadêmicas sobre evasão fiscal e reformas tributárias, não foram encontrados estudos que se concentrassem nas perspectivas de especialistas tributários quanto aos impactos das mudanças no sistema fiscal sobre as MPEs enquadradas no regime Simples Nacional. Essa ausência configura uma lacuna relevante no contexto da reforma tributária brasileira, especialmente no que se refere à relação entre simplificação do sistema, equidade e evasão fiscal nas MPEs. No Brasil, as micro e pequenas empresas representam apenas 30% do Produto Interno Bruto (PIB). Em contraste, nos Estados Unidos, elas contribuem com cerca de 50% do PIB, enquanto, na França, os pequenos negócios são responsáveis por aproximadamente 60% da riqueza nacional (Sebrae, 2024b). Diante deste contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: Como a reforma tributária afetará as MPEs do Simples Nacional, e quais são as percepções dos especialistas tributários sobre suas implicações para a evasão fiscal?

Dessa forma, o objetivo deste estudo consiste em analisar como a reforma tributária poderá impactar as MPEs do Simples Nacional, explorando suas implicações para a evasão fiscal sob a ótica de especialistas tributários. Para tanto, serão perseguidos os seguintes objetivos específicos: i) analisar a relação entre alterações na estrutura tributária e o comportamento das MPEs em relação à evasão fiscal; ii) descrever como medidas da reforma (simplificação, equidade fiscal) estimulam a conformidade tributária; iii) explorar o papel da transparência normativa na redução da evasão; e iv) identificar medidas práticas, baseadas em especialistas, para combater a evasão fiscal.

Este estudo é relevante porque aborda um problema crítico para o desenvolvimento econômico e social do Brasil: a evasão fiscal. Segundo Litina e Palivos (2016), a falta de confiança na administração pública é uma barreira para alcançar baixos níveis de evasão fiscal. Ademais, ao explorar o impacto da reforma tributária sobre as MPEs, o estudo oferece importantes contribuições para formuladores de políticas públicas e empresários, colaborando para o fortalecimento de um ambiente de negócios mais justo e eficiente.

## 4.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção estabelece os fundamentos teóricos sobre o sistema tributário brasileiro e seus efeitos nas MPEs, abordando três dimensões: a complexidade fiscal atual, o papel do Simples Nacional e os desafios da evasão. Analisa-se o trade-off entre eficiência arrecadatória e custos de conformidade, considerando tanto a literatura especializada quanto as particularidades do contexto brasileiro.

### 4.2.1 Sistema tributário e as MPEs

A eficiência fiscal depende de maximizar a receita com baixos custos de fiscalização, mas há um trade-off: para reduzir o custo de fiscalização para o fisco, haverá maior custo de conformidade para o contribuinte, por exemplo, com obrigações acessórias, sendo essencial para um sistema tributário equilibrado (Santos, 2015). Porém, essa abordagem não é infalível, pois uma base mais ampla nem sempre é a melhor solução (Slemrod, 2018). Isso porque, no sistema tributário atual, as empresas enfrentam complexidade e burocracia devido à necessidade de lidar com diferentes tributos municipais, estaduais e federais, cada um com suas próprias regras, os quais aumentam os custos para os contribuintes (Gularte, 2024).

Lima e Rezende (2019) destacam que a complexidade do sistema tributário pode resultar em punições severas e desproporcionais por atrasos no recolhimento de tributos, uma vez que as dificuldades de entendimento e conformidade tornam o cumprimento das obrigações fiscais um desafio significativo. Um exemplo dessa complexidade é observado na tributação sobre o valor agregado, a formação dos preços relativos que pode ser afetada de duas formas: pela variação no imposto incidente sobre a venda de um bem ou pela variação no crédito gerado na compra do bem ou de seus insumos (Pessôa; Costa; Maccari, 2016).

Um sistema tributário simples e claro permite que os contribuintes cumpram as regras sem custos excessivos e compreendam as implicações fiscais de suas ações, facilitando a gestão tributária (Lima; Rezende, 2019). Além disso, um planejamento tributário eficaz depende da escolha do regime mais adequado, sobretudo para novos empreendedores, pois impacta diretamente a saúde financeira do negócio (Carta Capital, 2024).

Embora o aumento de alíquotas em faixas crescentes promova progressividade, outros mecanismos legislativos também podem alcançar esse objetivo, evidenciando a complexidade

da tributação progressiva da renda (Santos, 2015). Ademais, países como os Estados Unidos, com alíquota federal de 21%, e o Reino Unido, com 19%, possuem cargas tributárias corporativas mais baixas, enquanto a complexidade do sistema tributário brasileiro dificulta o crescimento dos negócios, especialmente para micro e pequenas empresas (Carta Capital, 2024).

Bhalla *et al.* (2023) mostram que o esclarecimento sobre obrigações fiscais ajuda as MPEs a se adaptarem ao novo sistema tributário, cumprindo prazos, evitando penalidades e alcançando maior eficiência financeira, redução de custos e expansão das margens de lucro, o que reforça sua sustentabilidade. Por outro lado, Lima e Rezende (2019) apontam que a complexidade do modelo tributário brasileiro gera interpretações divergentes entre governo e contribuintes, resultando em frequentes questionamentos e litígios judiciais.

#### **4.2.2 MPEs e o Simples Nacional**

De acordo com o Mapa de Empresas do Ministério do Empreendedorismo (MEMP), em 2023, houve um saldo positivo de 1.714.847 novas empresas, totalizando 20.798.291 empresas ativas, sendo 93,5% delas microempresas ou empresas de pequeno porte (Brasil, 2024b). Entretanto, as MPEs enfrentam uma realidade paradoxal no Brasil. Em 2023, estas apresentaram um crescimento de 7% do faturamento, o dobro do aumento do Produto Interno Bruto (PIB), conforme o Índice de Desempenho Econômico das Pequenas e Médias Empresas. Simultaneamente, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) mostraram que, dentre dez empregos formais, oito foram gerados por essas empresas, que também representam cerca de 95% dos CNPJs do país (Sebrae, 2024b).

No entanto, um dos principais problemas das MPEs, em países em desenvolvimento, é a alta taxa de fechamento precoce atribuída aos desafios competitivos e às dificuldades do ambiente de mercado livre (Naradda Gamage *et al.*, 2020). Além disso, um planejamento é importante para lidar com incertezas e crises, reduzindo perdas e protegendo empresas, funcionários e a economia. As MPEs devem adotar medidas preventivas com antecedência para evitar impactos graves em futuras crises (Shafi; Liu; Ren, 2020). Ademais, a falta de planejamento estratégico e a gestão financeira inadequada são desafios significativos para micro e pequenas empresas, contribuindo também para altas taxas de mortalidade empresarial (Pereira *et al.*, 2009).

O Simples Nacional consolidou tributos como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ICMS, ISS, CPP e IPI em uma única guia de recolhimento, aplicando alíquotas específicas conforme seis

faixas de receita anual, de R\$180 mil a R\$4,8 milhões. Essa unificação simplificou as obrigações fiscais, reduziu a burocracia e incentivou o crescimento das micro e pequenas empresas. Atualmente, discute-se como o Simples será integrado ao novo modelo de IVA dual (CBS e IBS), que substituirá cinco tributos existentes: ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins (Senado Federal, 2024a).

Para o Sebrae (2024b), um dos principais obstáculos para as pequenas empresas no Brasil é o ambiente regulatório burocrático e complexo. A abertura e a manutenção de negócios seguem processos onerosos e demorados, desestimulando potenciais empreendedores. Apesar dos avanços, ainda é necessário simplificar os processos e reduzir a burocracia (Sebrae, 2024b). Logo, é preciso ir além da visão de que apoiar as MPEs se resume à geração de emprego e renda. Deve-se reconhecer seu papel econômico na composição do tecido produtivo e na produtividade do país, posicionando-as como agentes estratégicos de desenvolvimento (Nogueira, 2025).

De acordo com Botelho *et al.* (2022), um tratamento tributário diferenciado para MPEs eleva sua competitividade. Nesse sentido, o Simples Nacional foi criado para reduzir a carga tributária, combater a informalidade e unificar o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, promovendo o desenvolvimento e a competitividade dessas empresas (Paula; Costa; Ferreira, 2016).

#### **4.2.3 Evasão fiscal nas MPEs**

Segundo Stiglitz (1985), a estrutura tributária deve ser analisada coletivamente, pois a evasão fiscal de um indivíduo pode aumentar a carga tributária de outros. Focar apenas na economia tributária individual distorce a real dimensão dos custos para o governo e a distribuição dos benefícios da evasão. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), os sistemas tributários devem ser ajustados para enfrentar desafios de longo prazo, equilibrando arrecadação, equidade e crescimento, com foco em ampliar bases, melhorar a arrecadação e combater a evasão fiscal, além de reduzir a informalidade (OECD, 2024).

Embora a literatura tributária identifique as decisões em conformidade e não conformidade, é importante analisar as práticas que se figuram entre esses extremos, como o planejamento tributário, a elisão fiscal e a evasão fiscal (Onu *et al.*, 2019). A implementação de um novo sistema de conformidade pode aumentar a complexidade das obrigações fiscais, exigindo capacitação e atualização contábil, o que impõe custos operacionais e

administrativos adicionais às empresas durante o período de transição (Bhalla; Sharma; Kaur, 2023). Nesse contexto, o comportamento econômico atípico, unilateral, ilógico ou intrigante tem sido amplamente documentado na literatura, fornecendo a base empírica para o desenvolvimento da economia (Ritsatos, 2014).

Segundo Kemme *et al.* (2020), a evasão fiscal está fortemente ligada às atitudes em relação ao pagamento de impostos. As políticas de troca de informações fiscais podem não ser totalmente eficazes sem esforços concomitantes para melhorar a moral fiscal. Ainda para esses autores, é importante instituir medidas que aprimorem a percepção pública sobre os benefícios dos impostos e a qualidade dos serviços públicos. Diante disso, Waseem (2018) entende que grandes mudanças nas taxas de imposto provocam fortes respostas comportamentais, devendo ser evitadas para preservar bases tributárias estreitas e minimizar custos de eficiência. Ademais, para manter a competitividade no mercado, de acordo com Lima e Rezende (2019), as organizações devem adotar uma gestão tributária eficiente, identificando formas menos onerosas de cumprir suas obrigações fiscais, mesmo quando se apuram tributos corretamente e em conformidade com a legislação.

A realização bem-sucedida de uma política depende de diversos fatores difíceis de quantificar, mesmo para medidas padrão como multas e probabilidades de auditoria (Litina; Palivos, 2016). Allingham e Sandmo (1972), em seus estudos, pontuam que uma declaração de renda abaixo da média da área profissional é mais suscetível a investigações do que quando se declara uma renda acima da média. Assim, ao decidir seu nível de conformidade fiscal, o contribuinte deverá ter ciência de que há uma probabilidade desconhecida de ser auditada e multada em caso de subnotificação (Ritsatos, 2014).

Para Waseem (2018), sistemas tributários devem reduzir os custos de formalização via tributação progressiva. Isso ocorre porque empresas de menor renda tendem à informalidade diante de altas alíquotas iniciais. A menor resposta na margem intensiva, observada ao longo da distribuição de renda, reforça a necessidade de progressividade tributária.

A natureza oculta da evasão fiscal e as limitações dos mecanismos de auditoria representam obstáculos relevantes para as autoridades tributárias, como evidenciado por Chan *et al.* (2023), ao analisarem a evasão fiscal nas interações de pequenas empresas. Consequentemente, ao analisarem os impactos de diferentes estratégias para aumentar a conformidade, Chan *et al.* (2023) compararam as abordagens de fiscalização, como auditorias, com estratégias baseadas na confiança e normas sociais, como assistência, feedback positivo e

influência de pares, especialmente no contexto da economia informal e do uso de transações em dinheiro. Nesse cenário, a simplificação do sistema tributário surge como uma medida eficaz para promover a formalização, reduzir a evasão e incentivar a conformidade voluntária (Paes, 2014).

Ao simplificar obrigações acessórias e reduzir custos e tempo com declarações e documentação, a reforma tributária contribui para ampliar a adesão às exigências fiscais, diminuir a sonegação e aumentar a arrecadação, promovendo maior eficiência sistêmica (Bhalla; Sharma; Kaur, 2023). Além disso, as estratégias empresariais adotadas influenciam diretamente tanto a propensão à evasão quanto o grau de agressividade nas práticas fiscais, demonstrando que as decisões corporativas exercem papel central no comportamento tributário (Higgins; Omer; Phillips, 2015).

#### 4.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo qualitativo utiliza análise de conteúdo para compreender as percepções de especialistas sobre os efeitos da reforma tributária nas MPEs optantes pelo Simples Nacional. A coleta e o tratamento dos dados seguiram as etapas propostas por Bardin (2016), com auxílio do software MAXQDA para organização e categorização dos conteúdos. A análise ocorreu em três etapas: pré-análise, definição das categorias e interpretação dos resultados.

##### 4.3.1 Natureza do estudo

Este artigo utiliza uma abordagem qualitativa, baseada na compreensão aprofundada de fenômenos sociais e comportamentais, explorando-os a partir da perspectiva dos participantes em seus contextos (Sampieri *et al.*, 2013, p.376). Então, por meio de pesquisa documental, esta análise examina o impacto da reforma tributária quanto à evasão fiscal das MPEs do Simples Nacional, sob a perspectiva de especialistas tributários. As fontes de dados incluem entrevistas e participação em debates (exemplo: as audiências públicas nas comissões do Senado Federal) publicados em *sites* governamentais e portais de renome no campo tributário, selecionados com base em critérios de credibilidade e atualidade.

### **4.3.2 Procedimentos de coleta de dados**

Na pesquisa qualitativa, os instrumentos de coleta de dados não são padronizados, permitindo assim o uso de diversas fontes, como entrevistas, observações diretas, documentos, artigos científicos, materiais audiovisuais, entre outras. Essa flexibilidade possibilita uma compreensão mais profunda dos fenômenos estudados, considerando as perspectivas dos participantes em seus contextos (Sampieri *et al.*, 2013, p. 417). A pesquisa utilizou 8 entrevistas publicadas (de especialistas) em *sites* a exemplo, [cndl.org.br](http://cndl.org.br), [drfiscal.com.br](http://drfiscal.com.br), [ibpt.org.br](http://ibpt.org.br), [fecomercio.com.br](http://fecomercio.com.br), Agência Câmara de Notícias, entre outros. Também foram utilizadas as participações de 6 especialistas em debates públicos das comissões de assuntos econômicos e da constituição e justiça do Senado Federal nas datas de 24/09/2024; 01/10/2024, 03/10/2024 e 19/11/2024, através do *site* Senado Notícias, além de plataformas acadêmicas e *sites* governamentais como fonte de informações secundárias. As entrevistas foram selecionadas com base na relevância do tema da reforma tributária, MPEs e evasão fiscal. Ao adaptar os métodos de coleta às especificidades do estudo, pode-se captar nuances e detalhes que foram perdidos em abordagens mais rígidas, resultando em uma análise mais rica e contextualizada dos dados (Sampaio; Marques, 2015, p. 406).

Assim, foi utilizada análise de conteúdo para sumarização das entrevistas e dos debates das comissões do Senado Federal. Conforme Bardin (2016), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas utilizadas para examinar comunicações. Não se trata de um único instrumento, mas de um leque de ferramentas adaptáveis a um vasto campo de aplicação. A análise de conteúdo, segundo Bauer e Gaskell (2003, p. 190), foi empregada para categorizar e interpretar as opiniões dos especialistas, identificando padrões e temas recorrentes. A fim de auxiliar na organização e categorização das informações, foi utilizado o software MAXQDA, que contribuiu para a sistematização da análise de conteúdo. Para garantir a confiabilidade dos dados, foram realizadas a triangulação de fontes e a contextualização das informações. Quanto às limitações do estudo, essas incluem a dependência de fontes secundárias e a possível parcialidade na seleção das entrevistas.

### **4.3.3 Tratamento dos dados**

Para o tratamento dos dados, adotou-se a técnica de análise de conteúdo temática, que consiste em um processo de codificação e interpretação das entrevistas para identificar

padrões, temas, categorias e relacionados à reforma tributária e à evasão fiscal nas MPEs. A análise de conteúdo foi conduzida em duas etapas principais:

- Codificação inicial: As entrevistas foram identificadas com as siglas Entrv., com numeração de 1 a 8, a exemplo: Entrv.1, Entrv.2... Entrv.8. Os convidados que participaram dos debates nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Assuntos Econômicos (CAE) foram identificados com as siglas Conv.Db., com a numeração de 1 a 6. De forma análoga às entrevistas, as identificações deste grupo ficaram assim: Conv.Db.1, Conv.Db. 2... Conv.Db.6. Foram lidos trechos relevantes, os quais foram destacados e classificados em categorias de análise, como “aumento da carga tributária”, “incentivo à informalidade”, “micro e pequenas empresas”, “sonegação fiscal”, “complexidade do sistema”, “crédito fiscal” etc.
- Interpretação e síntese: Após a codificação, foi realizada uma interpretação das categorias identificadas, buscando entender as convergências e divergências nas percepções dos especialistas sobre os efeitos da reforma tributária nas MPEs. Utilizou-se o software MAXQDA para apoiar a organização e categorização dos dados, favorecendo uma sistematização rigorosa das informações.

#### **4.3.4 Categorização para análise de conteúdo**

Os principais resultados da pesquisa foram organizados em três etapas, alinhadas aos procedimentos da análise de conteúdo indutiva e dedutiva, conforme proposto por Bardin (2016).

##### **1. Pré-análise**

Objetivo: Organizar o material e definir categorias temáticas.

Material analisado: trechos de entrevistas publicadas em *sites* de grandes conhecimentos na área tributária, e das discussões em debates na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 19/11/2024, além das discussões em debates na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) nos dias 24/09/2024, 01/10/2024 e 03/10/2024 do Senado Federal de especialistas sobre a Reforma Tributária e o Simples Nacional. A seleção desses debates se justifica pelo fato de que, nessas datas, as discussões sobre a reforma tributária abordaram especificamente os regimes diferenciados, com ênfase no Simples Nacional e nas MPEs.

##### **2. Categorias Iniciais**

As categorias iniciais representam os primeiros resultados sobre a realidade da reforma tributária, obtidos por meio da análise de oito entrevistas (publicadas) transcritas com especialistas tributários. Além das entrevistas selecionadas, foram selecionadas mais seis participações, levando em conta o interesse dos participantes pelo assunto do Simples Nacional e das MPEs nos debates das comissões da CCJ e CAE do Senado Federal em 2024. No total, foram identificados 16 códigos temáticos, cada um composto por trechos selecionados das falas dos especialistas tributários em entrevistas publicadas em *sites* de renome no assunto e *sites* governamentais. A seguir, são demonstrados, no Quadro 9, os códigos, as frequências absolutas e relativas quanto às falas dos participantes.

Quadro 9 - Lista de Códigos

Códigos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
<b>1. Aumento da carga tributária</b>	10	10,2%
<b>2. Críticas estruturais, operacionais e socioeconômicas</b>	10	10,2%
<b>3. Visões favoráveis</b>	9	9,2%
<b>4. Complexidade do sistema</b>	8	8,2%
<b>5. Perda de competitividade</b>	8	8,2%
<b>6. Créditos tributários</b>	7	7,1%
<b>7. Geração de emprego e renda</b>	7	7,1%
<b>8. Sugestões para mitigar impactos negativos</b>	7	7,1%
<b>9. Obrigações acessórias</b>	5	5,1%
<b>10. Planejamento tributário</b>	5	5,1%
<b>11. Simplificação do sistema</b>	5	5,1%
<b>12. Dificuldades de adaptação</b>	4	4,1%
<b>13. Incentivo à informalidade</b>	4	4,1%
<b>14. Viabilidade das MPEs</b>	4	4,1%
<b>15. Impacto no consumidor final</b>	3	3,1%
<b>16. Equilíbrio nas alíquotas</b>	2	2,0%
Total	98	100%

Fonte: elaborado pela autora.

### 3. Categorias temáticas

As categorias temáticas na análise de conteúdo de, Bardin (2016), referem-se a classificações que agrupam elementos de um texto com base em características comuns, visando organizar e resumir grandes volumes de dados textuais para identificar padrões e significados relevantes. Dentre esses padrões, foram identificadas, conforme os códigos, quatro categorias temáticas. Ver Quadro 10, abaixo:

Quadro 10 - Categorias Temáticas

Categoria Temática	Códigos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Impactos da Reforma Tributária Simples Nacional	Aumento da carga tributária. Complexidade do sistema fiscal. Perda de competitividade. Incentivo à informalidade.	30	30,6%
Propostas de Melhoria	Simplificação do sistema. Equilíbrio nas alíquotas. Créditos tributários. Visões favoráveis. Sugestões para mitigar impactos negativos.	30	30,6%
Desafios Operacionais	Planejamento tributário. Obrigações acessórias. Dificuldades de adaptação às mudanças. Críticas estruturais, operacionais e socioeconômicas.	24	24,5%
Efeitos Econômicos e Sociais	Impacto no consumidor final. Viabilidade das micro e pequenas empresas. Geração de emprego e renda.	14	14,3%
Total		98	100%

Fonte: elaborado pela autora.

#### 4.4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Os trechos das falas dos participantes foram organizados em arquivos doc. (word) e importados para análise por meio do software MAXQD. Em seguida, foi realizada uma análise das falas dos participantes para identificar a frequência das palavras mais recorrentes nas opiniões dos especialistas sobre o tema em debate. Esse processo resultou na criação de uma nuvem de palavras, que ilustra, visualmente, na Figura 3, os termos mais mencionados.

Figura 3 - Nuvem das 100 palavras mais frequentes nas opiniões dos especialistas



Fonte: elaborada pela autora, utilizando o software MAXQDA (2025).

##### 4.4.1 Perspectivas dos especialistas tributários dentro de cada categoria temática

A categoria "Impactos da Reforma Tributária no Simples Nacional" representa 30,6% das discussões, com foco em quatro grandes desafios: aumento da carga tributária (10,2%), complexidade do sistema (8,2%), perda de competitividade (8,2%) e incentivo à informalidade (4,1%).

A preocupação com o aumento da carga tributária é uma das mais destacadas, com estimativas de que "as mudanças podem aumentar a carga tributária e a complexidade do

sistema fiscal” (Entrv. 1). Além disso, há críticas à complexidade do sistema, que impõe desafios às MPEs na adaptação às mudanças. Como aponta o Conv. Db. 3, “nós sabemos que o Simples é bastante complexo, existe uma série de regras e complicações”.

No entanto, a perda de competitividade é bastante preocupante, podendo incorrer em perdas significativas e comprometer a sobrevivência do negócio. Conforme Entrv.3, “essa perda de competitividade pode forçar os negócios do Simples a reduzirem preços, impactando suas margens de lucro e a sustentabilidade financeira a longo prazo”. Outra situação é o incentivo à informalidade, pois algumas empresas podem não conseguir arcar com os custos adicionais impostos pela reforma. Segundo Conv. Db. 2, “outros 20% voltariam para a informalidade”, enquanto o Conv. Db.6 reforça que “o custo de conformidade é o que mais afeta a micro e pequena empresa hoje”. A informalidade entre micro e pequenas empresas pode ser explicada como uma estratégia de evasão fiscal diante de um sistema tributário complexo e oneroso. Muitas empresas recorrem à evasão unilateral — quando uma das partes subdeclara a transação esperando não ser fiscalizada — ou à evasão colusiva, em que vendedor e comprador omitem conjuntamente a operação para reduzir o imposto ao longo da cadeia produtiva (Pomeranz, 2015).

As "Propostas de Melhoria" também correspondem a 30,6% e se desdobram em diversas frentes, como simplificação do sistema (5,1%), equilíbrio nas alíquotas (2,0%), créditos tributários (7,1%), visões favoráveis (9,2%) e sugestões para mitigar impactos negativos (7,1%). A necessidade de simplificar a burocracia e reduzir as obrigações acessórias é amplamente discutida, pois, conforme o Conv. Db. 5, “ao simplificar a burocracia e proporcionar um ambiente mais favorável para a operação de Micro e Pequenas Empresas”. Outro ponto importante é a geração de créditos tributários para garantir a competitividade das MPEs no novo regime fiscal. Como defende o Conv. Db. 1, “o Simples com a condição que ele também possa gerar o crédito do imposto” alinha-se à ideia de que “aquele que não era formal na ponta vai se formalizar, e por conta de crédito tributário” (Entrv. 8).

A categoria "Desafios Operacionais" equivale a 24,5% e inclui questões como planejamento tributário (5,1%), obrigações acessórias (5,1%), dificuldades de adaptação (4,1%) e críticas estruturais, operacionais e socioeconômicas (10,2%). Um dos principais desafios identificados é a necessidade de um planejamento tributário mais rigoroso, conforme destaca o Conv. Db. 2: “a empresa do Simples vai ter que fazer planejamento tributário”, posição que encontra respaldo em Entrv. 5: “a reforma exige que as empresas do Simples

Nacional passem a fazer um planejamento tributário mais detalhado”. No entanto, muitas empresas ainda carecem de infraestrutura para lidar com essa mudança. Assim, segundo Conv. Db. 3, “elas não têm infraestrutura tecnológica, não têm infraestrutura de pessoal, não têm, muitas vezes, maturidade de processos”, reforçado por Entrv. 6, quando afirma que “sem acesso a conhecimento e suporte tributário de qualidade e confiança, esses negócios se tornam vulneráveis”.

Os "Efeitos Econômicos e Sociais" abrangem 14,3%, sendo subdivididos em impacto no consumidor final (3,1%), viabilidade das MPEs (4,1%) e geração de emprego e renda (7,1%). O repasse do aumento da carga tributária para o consumidor final é um dos pontos mais preocupantes. Como afirma Conv. Db. 2, “os produtos dos optantes podem chegar até 30% mais caros do que dos não optantes do Simples”, posição que se alinha à opinião da Entrv.2: “o aumento substancial de carga tributária será repassado ao consumidor final”. Além disso, a manutenção das MPEs é essencial para a economia nacional, já que elas representam um importante vetor de geração de empregos e renda. Como destaca Conv. Db. 5, “Simples se torna uma alavanca essencial para a geração de emprego, renda e inovação”. Por outro lado, o Entrv.4 alerta que “o Simples passará a ser um regime que inviabiliza a manutenção de qualquer negócio”, evidenciando a divergência de perspectivas sobre o impacto do regime.

A análise dos resultados evidenciou que a reforma, ao simplificar o sistema e unificar tributos no modelo de IVA dual, pode reduzir a complexidade e os custos de conformidade, incentivando a formalização e diminuindo a evasão (Bhalla; Sharma; Kaur, 2023; Lima; Rezende, 2019). No entanto, o aumento da carga tributária e a persistência de complexidades podem levar algumas empresas à informalidade (Conv. Db. 2; Entrv. 1). A simplificação das obrigações fiscais e a transparência normativa são estratégias eficazes para promover a conformidade, reduzir a evasão e aumentar a arrecadação (OECD, 2024; Paes, 2014).

## **5. CONCLUSÃO**

Este estudo analisou os impactos da reforma tributária nas MPEs do Simples Nacional, sob a perspectiva de especialistas tributários com foco nas implicações para a evasão fiscal. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada em análise de conteúdo de entrevistas publicadas e debates oficiais, como audiências públicas nas comissões do Senado Federal,

disponíveis em *sites* governamentais e especializados. A análise, realizada com o apoio do software MAXQDA, permitiu categorizar e interpretar as opiniões dos especialistas, identificando padrões e temas recorrentes, como "aumento da carga tributária", "incentivo à informalidade" e "complexidade do sistema". A triangulação de fontes e a contextualização das informações foram utilizadas para garantir a confiabilidade dos dados.

O estudo de Pomeranz (2015) evidencia que reformas no sistema tributário, ao promoverem maior simplicidade e mecanismos de verificação cruzada, podem reduzir significativamente a evasão fiscal. Nesse contexto, a modernização do sistema, com alíquotas equilibradas e menores custos de conformidade, é essencial. A simplificação e a transparência tornam-se estratégias centrais para fortalecer o papel das MPEs na economia formal, incentivando sua permanência na legalidade e ampliando sua contribuição fiscal. Portanto, para garantir o sucesso da reforma, é preciso evitar aumentos excessivos na carga tributária, priorizar créditos tributários e oferecer suporte técnico e capacitação às MPEs. Essas medidas são fundamentais para garantir uma transição eficiente e diminuir os impactos negativos, como a perda de competitividade e o retorno à informalidade.

A geração de créditos tributários também é vista como primordial para garantir a competitividade das MPEs no novo regime fiscal (Conv. Db. 1; Entrv. 8). A clareza nas regras fiscais facilita o cumprimento das obrigações, reduzindo litígios e interpretações divergentes (Lima; Rezende, 2019), a falta de infraestrutura e conhecimento das MPEs que pode limitar esses benefícios (Conv. Db. 3; Entrv. 6), enquanto a simplificação da burocracia é amplamente defendida pelos especialistas (Conv. Db. 5).

Este trabalho apresenta limitações, como a dependência de fontes secundárias (entrevistas e debates publicados), que podem refletir parcialidades na seleção das fontes. Além disso, a análise focou em dados qualitativos e projeções, sem avaliar os impactos reais da reforma em um cenário de longo prazo. A complexidade do tema também exigiu simplificações que podem não capturar toda a dinâmica do sistema tributário e seu impacto nas MPEs. Sugere-se, assim, a realização de estudos longitudinais para avaliar os efeitos da reforma ao longo do tempo, pesquisas sobre a eficácia de medidas antievasão e análises do impacto socioeconômico na geração de empregos e renda. Essas investigações são fundamentais para aprimorar as políticas públicas e garantir o sucesso da reforma.

Em síntese, a reforma tributária apresenta um caminho promissor para modernizar o sistema e reduzir a evasão fiscal, mas seu sucesso depende de um equilíbrio cuidadoso entre

simplificação, equidade e apoio às MPEs. A metodologia adotada, baseada na análise de conteúdo de entrevistas e debates (publicados) com especialistas, permitiu identificar os principais desafios e oportunidades, reforçando a relevância do tema para a sustentabilidade das MPEs no Brasil.

## **6. CONCLUSÃO DO ESTUDO**

Este estudo analisou os impactos da Reforma Tributária (LC nº 214/2025) sobre as MPEs optantes pelo Simples Nacional, com foco na implementação do novo modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual e suas consequências para a carga tributária, além da informalidade e da evasão fiscal. Os resultados evidenciam que, apesar da proposta de simplificação, a reforma gerou aumentos significativos nos tributos, especialmente nos setores de comércio e serviços, o que pode comprometer a competitividade dessas empresas. Além disso, a falta de conhecimento sobre os mecanismos de crédito fiscal e a percepção de injustiça tributária indicam falhas na comunicação pública e desafios na adaptação ao novo regime.

Embora a unificação dos tributos tenha potencial para reduzir a complexidade e os custos de conformidade, especialistas alertam que a elevação da carga tributária pode estimular a informalidade, contrariando o objetivo da reforma de ampliar a base formal e reduzir a evasão fiscal. A possibilidade de aproveitamento de créditos tributários é apontada como um fator essencial para garantir a competitividade das MPEs, mas a atual restrição desse benefício no Simples Nacional limita esse efeito positivo.

Diante desses achados, algumas medidas são recomendadas para mitigar os impactos negativos da reforma, como a adoção de alíquotas diferenciadas para setores mais afetados, programas de educação fiscal para esclarecer os novos mecanismos tributários e uma revisão legislativa que permita o uso de créditos fiscais dentro do Simples Nacional. Ademais, políticas públicas voltadas ao suporte técnico e à capacitação das MPEs são fundamentais para facilitar a adaptação ao novo sistema e evitar o aumento da evasão e da informalidade.

Entre as limitações deste estudo, destacam-se a dependência de dados projetados, a restrição geográfica da amostra e a análise baseada em fontes secundárias. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos longitudinais que acompanhem os efeitos da

reforma ao longo do tempo, bem como investigações sobre a eficácia das medidas antievasão e o impacto socioeconômico na geração de empregos e renda.

Por conseguinte, a reforma tributária representa um avanço na modernização do sistema fiscal, mas seu sucesso dependerá de um equilíbrio cuidadoso entre simplificação, equidade e suporte às MPEs, garantindo que esses negócios continuem a desempenhar seu papel fundamental na economia.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. Mitos dados na era dos (ignorados) dados. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 77, n. 6, p. 18–21, 2023.

AFONSO, J. R.; REZENDE, F.; VARSANO, R. Reforma Tributária no Plano Constitucional: uma proposta para o debate. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-Ipea**, Brasília, DF, nov. 1998. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2492>. Acesso em: 7 set. 2023.

ALLINGHAM, M. G.; SANDMO, A. Income Tax Evasion: a theoretical analysis. **Journal of Public Economics**, [S. l.], v. 1, p. 323–338, 1972.

ALM, J. Measuring, explaining, and controlling tax evasion: lessons from theory, experiments, and field studies | International Tax and Public Finance. **Int Tax Public Finance**, [S. l.], v. 19, p. 54–77, 2012.

ALMEIDA, A. F. F. de; PAES, N. L. Uma proposta de conceituação e tipologia de reformas tributárias com aplicação ao caso da América Latina. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 1, p. 179–193, jan./abr. 2020.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n1art07>

ALSTADSÆTER, A.; JOHANNESSEN, N.; ZUCMAN, G. Tax Evasion and Inequality. **The American Economic Review**, [S. l.], v. 109, n. 6, p. 2073–2103, 2019.

ANDRADE, J. Reforma tributária no Brasil e seus impactos na redução da desigualdade: uma análise das Propostas de Emenda à Constituição sob a perspectiva da justiça fiscal. **Gestão e Sociedade**, [S. l.], v. 9, n. 22, p. 832, 2016.

ASSUNÇÃO, Clara. Reforma tributária: confira 5 principais impactos em empresas do Simples Nacional e como se preparar. **Exame.**, [S. l.], 2025. Disponível em: <https://exame.com/economia/reforma-tributaria-confira-5-principais-impactos-em-empresas-do-simples-nacional-e-como-se-preparar/>. Acesso em: 6 maio 2025.

AZEVEDO, S. D.; MELO, M. A. A Política da Reforma Tributária: Federalismo e Mudança Constitucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 35, 1997.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091997000300006>

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BHALLA, N.; SHARMA, R. K.; KAUR, I. Effect of Goods and Service Tax System on Business Performance of Micro, Small and Medium Enterprises. **Sage Open**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 1–17, 2023. DOI:10.1177/21582440231177210

BICHARA, L. G. MPEs e Simples Nacional: os novos desafios da Reforma Tributária. **Fecomércio**, São Paulo, 4 nov. 2024. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/mpes-e-simples-nacional-os-novos-desafios-da-reforma-tributaria>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BIFANO, E. P. Como será o despertar do ano após a Emenda Constitucional nº 132? **Consultor Jurídico**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-27/como-sera-o-despertar-do-ano-apos-a-emenda-constitucional-no-132/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BILHIM, R. Reforma tributária pode elevar imposto sobre consumo e setor de serviços será o mais afetado. **Saiu Na Mídia-Blog IPT**, 2025. Disponível em: <https://ibpt.org.br/saiu-na-midia-13-01-a-21-01/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

BOTELHO, M. dos R. A. *et al.* Evolução da participação das MPEs na estrutura industrial brasileira. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 64, p. 165–194, 2022. DOI: <https://doi.org/10.38116/ppp64art6>

BRACKER, J. Y. S.; PEARSON, J. N. Planning and financial performance of small, mature firms. **Strategic Management Journal**, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 503–522, 1986. DOI: 10.1002/smj.4250070603

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1966. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 4 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de

outubro de 1999. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. **Contribuição Previdenciária - Anexo IV do Simples Nacional**. Brasília, DF: Receita Federal, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/contribuicao-previdenciaria-anexo-iv-do-simples-nacional>. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. **Simples Nacional**. Brasília, DF: Receita Federal, 2024a. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **MEMP divulga aumento de 5,1% empresas abertas nos últimos quatro meses de 2023**. Brasília, DF: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/memp-divulga-aumento-de-5-1-de-empresas-abertas-nos-ultimos-quatro-meses-de-2023>. Acesso em: 25 abr. 2024

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm). Acesso em: 29 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova reforma tributária em dois turnos; texto vai ao Senado. **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/978334-camara-aprova-reforma-tributaria-em-dois-turnos-texto-vai-ao-senado/>. Acesso em: 28 set. 2023.

CARTA CAPITAL. Carga tributária elevada desafia empreendedores brasileiros – Do Micro Ao Macro. **CartaCapital**, [S. l.], 2024. Disponível em: [https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/carga-tributaria-elevada-desafia-empresarios-brasileiros/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/carga-tributaria-elevada-desafia-empresarios-brasileiros/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 25 fev. 2025.

CARVALHO, A. O. de; JESUS, L. S. de. Os impactos do regime de apuração de resultados na tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional. **Revista Competitividade e Sustentabilidade**, Cascavel, PR, v. 6, n. 1, p. 18–32, 2019.

DOI: <https://doi.org/10.48075/comsus.v6i1.23394>

CHAN, H. F. *et al.* Cash and the Hidden Economy: Experimental Evidence on Fighting Tax Evasion in Small Business Transactions. **Journal of Business Ethics**, [S. l.], v. 185, p. 89–114, 2023. DOI:10.1007/s10551-022-05186-y

CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. Impactos da reforma tributária no Simples Nacional é debatido em comissão do Senado. **CNDL Notícias**, Brasília, DF, 1º out. 2024. Disponível em: <https://site.cndl.org.br/impactos-da-reforma-tributaria-no-simples-nacional-e-debatido-em-comissao-do-senado/>. Acesso em: 12 fev. 2025.

CNOSSEN, S. Global Trends and Issues in Value Added Taxation | International Tax and Public Finance. **International Tax and Public Finance**, [S. l.], v. 5, p. 399–428, 1998. DOI: 10.1023/A:1008694529567

DIAS, M. C. Cinco dados que comprovam a importância dos pequenos negócios para o Brasil. **CNN Brasil**. [S. l.], 23 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/cinco-dados-que-comprovam-a-importancia-dos-pequenos-negocios-para-o-brasil/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

GENDRON, P.-P.; BIRD, R. M. VAT Gaps in Developing Countries: Measurement, Administration and Politics. **SSRN**, [S. l.], 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3696578](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3696578). Acesso em: 28 abr. 2025.

GOBETTI, S. Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro). **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 3, p. 761–789, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2019v28n3art07>

GULARTE, Charles. Simples Nacional na Reforma Tributária: como fica e quais são as propostas? **Contabilizei.blog**, 2024. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria-simples-nacional/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

HARJU, J.; MATIKKA, T.; RAUHANEN, T. Compliance costs vs. tax incentives: Why do entrepreneurs respond to size-based regulations? **Journal of Public Economics**, [S. l.], v. 173, p. 139–164, 2019.

HIGGINS, D.; OMER, T. C.; PHILLIPS, J. D. The Influence of a Firm's Business Strategy on its Tax Aggressiveness. **Contemporary Accounting Research**, [S. l.], v. 32, n. 2, p. 674–702, 2015.

JUSBRASIL. Três vantagens e desvantagens do Simples Nacional. **Jusbrasil**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tres-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional/1563278635>. Acesso em: 22 nov. 2024.

KEEN, M. The anatomy of the vat. **National Tax Journal**, [S. l.], v. 66, n. 2, p. 423–446, 2013.

KEMME, D. M.; PARIKH, B.; STEIGNER, T. Tax Morale and International Tax Evasion. **Journal of World Business**, [S. l.], v. 55, n. 3, 2020.

LIMA, E. M.; REZENDE, A. J. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 239–255, 2019.

LITINA, A.; PALIVOS, T. Corruption, tax evasion and social values. **Journal of Economic Behavior & Organization**, [S. l.], v. 124, p. 164–177, 2016.

MACEDO, J. F.; MONTEIRO, R. A. Reforma Tributária: possíveis impactos para a Micro e Pequena Empresa do Simples Nacional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 9, p. 3261–3290, 2024.

MAFFEZZOLLI, E. C. F.; BOEHS, C. G. E. Uma reflexão sobre o estudo de caso como método de pesquisa | Revista da FAE. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 95–110, 2008.

MALPIGHI, C. C. S. *et al.* O Imposto sobre o Consumo e a Figura do Contribuinte em Uma Possível Alteração de Paradigma para a Tributação Indireta no Brasil: deslocando a Incidência da Produção para o Consumo. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], v. 53, p. 415–451, 2023.

MEDEIROS JUNIOR, A. C. F.; CUNHA, C. R. Reforma Tributária: análise dos projetos de Emenda Constitucional 45/19 E 110/19 E A Tributação Da Tecnologia. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Florianópolis, v. 8, n. 1, 2022.  
DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2022.v8i1.8615>

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária: Regulamentação da Reforma Tributária Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo**. Brasília, DF, 2024a.  
Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/resumos-tecnicos>. Acesso em: 4 jan. 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária: Simplificação vai tornar sistema mais eficiente e menos oneroso para as empresas, afirma secretário**. Brasília, DF, 2024b.

MIRANDA, R. L. P. Geopolítica Tributária: a apropriação histórico-social do espaço e o imposto sobre o valor adicionado. **Revista de Economia Contemporânea**, [S. l.], v. 23, n. 1, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-98482019000100206&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-98482019000100206&lang=pt). Acesso em: 4 jan. 2025.

NARADDA GAMAGE, S. K. *et al.* A Review of Global Challenges and Survival Strategies of Small and Medium Enterprises (SMEs). **Economies**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 1–24, 2020.  
DOI:10.3390/economies8040079

NOGUEIRA, M. O. Não me tragam problemas, tragam-me soluções!” Acreditem, elas podem estar nas micro e pequenas empresas. **REGEPE- Entrepreneurship and Small Business Journal**, 2025. DOI:10.14211/regepe.esbj.e2599

NUNES, F. da S. *et al.* Síntese do conteúdo da emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023: reforma tributária. [s. l.], 2024. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/9bd88e5b-b6c1-4c1e-aab2-334b3c9f3887>. Acesso em: 22 ago. 2024.

OECD- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. The OECD’s Contribution to Securing Strong, Sustainable, Inclusive and Resilient Growth. **Global Search Page OECD**, 20 abr. 2024. Disponível em:

<https://www.oecd.org/content/oecd/en/search.html?q=tax+evasion+small+business&orderBy=mostRelevant&page=0>. Acesso em: 19 fev. 2025.

OLIVEIRA, D. F. de; SALDANHA, J. A. Reforma Tributária: uma análise das mudanças para as micro e pequenas empresas. **Revista de Contabilidade Dom Alberto**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 89–105, 2024.

ONU, D. *et al.* Games. Gaming the System: An Investigation of Small Business Owners' Attitudes to Tax Avoidance, Tax Planning, and Tax Evasion. **Games**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1–17, 2019.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. Reforma Tributária no Brasil. **Novos Estudos-CEBRAP**, São Paulo, n. 2, p. 213–244, 2018.

PAES, N. L. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 24, n. 3, set./dez. 2014.

DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/179824>

PAULA, R. M. de; COSTA, D. L.; FERREIRA, M. P. IC-Online: A percepção da carga tributária nas micro e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://iconline.ipleiria.pt/handle/10400.8/6004>. Acesso em: 7 set. 2023.

PEREIRA, M. F. *et al.* Fatores de inovação para a sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. **INMR - Innovation & Management Review**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 50–65, 2009.

PESSÔA, L. C.; COSTA, G. D.; MACCARI, E. A. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito GV**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 345–363, 2016.

PINTO, C. Empresas do Simples Nacional poderão sofrer com a reforma tributária; entenda. **Contábeis**, [S. l.], 2024a. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/67290/empresas-do-simples-nacional-poderao-sofrer-com-a-reforma-tributaria-entenda/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

PINTO, C. O IBPT se une ao IDV para apresentar um estudo inédito - Reforma tributária põe em risco jovens empresas do Simples Nacional. **Blog IBPT**, [S. l.], 2024b. Disponível em: <https://ibpt.org.br/reforma-tributaria-poe-em-risco-jovens-empresas-do-simples-nacional/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

PITTA, B. B.; MÉXAS, M. P.; PEREIRA, G. V. C. O impacto da carga tributária brasileira e o efeito do Simples Nacional em microempresas e empresas de pequeno porte. **Sustainable Business International Journal**, [S. l.], n. 74, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/sbijournal/article/view/10258>. Acesso em: 11 set. 2023.

PIZA, C. Revisiting the Impact of the Brazilian Simples Program on Firms' Formalization Rates. **SSRN**, [S. l.], p. 1–23, 2016.

POMERANZ, D. No Taxation without Information: Deterrence and Self-Enforcement in the Value Added Tax. **American Economic Review**, [S. l.], v. 105, n. 8, p. 2539–2569, 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento Fiscal e Guia de Impostos**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

RITSATOS, T. Tax evasion and compliance; from the neo classical paradigm to behavioural economics, a review. **Journal of Accounting & Organizational Change**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 244–262, 2014. DOI:10.1108/JAOC-07-2012-0059

SAMPAIO, L. E. T.; MARQUES, H. R. A importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas. **Revista Controle: Doutrinas e Artigos**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 199–217, 2015. DOI:10.32888/cge.v9i1.49453

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. del P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5.ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, R. T. A Progressividade do Imposto de Renda e os Desafios de Política Fiscal. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 33, p. 327–358, 2015.

SCHREIBER, D.; MORAES, M. A.; STASIAK, L. O impacto da crise pelo Covid-19 nas micro e pequenas empresas. **Revista Vianna Sapiens**, Juiz de Fora, v. 12, n. 1, 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.emnuvens.com.br/revista/article/view/707>. Acesso em: 10 jul. 2024.

SINGH, Satwinder; DARWISH, Tamer K.; POTOČNIK, Kristina. Measuring organizational performance: A case for subjective measures. **British Journal of Management**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 214-224, 2016.

SEBRAE. Saiba quais empresas podem optar pelo Simples Nacional. **Sebrae**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-quais-empresas-podem-optar-pelo-simples-nacional,d908ce20d5191510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 4 set. 2024.

SEBRAE, D. L. Micro e pequenas empresas criaram 85% das vagas de trabalho geradas em fevereiro. **ASN Nacional - Agência Sebrae de Notícias**, Brasília, DF, 14 abr. 2023c. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/micro-e-pequenas-empresas-criaram-85-das-vagas-de-trabalho-geradas-em-fevereiro/>. Acesso em: 22 set. 2023.

SEBRAE. Simples Nacional: mais de 657 mil pequenos negócios aderiram ao regime de tributação. **ASN Nacional - Agência Sebrae de Notícias**, Brasília, DF, 5 mar. 2024a. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/simples-nacional-mais-de-657-mil-pequenos-negocios-aderiram-ao-regime-de-tributacao/>. Acesso em: 31 maio 2024.

SEBRAE. As pequenas empresas e o paradoxo do PIB brasileiro. **ASN Nacional - Agência Sebrae de Notícias**, Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/as-pequenas-empresas-e-o-paradoxo-do-pib-brasileiro/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

SENADO FEDERAL. Senado aprova e envia reforma tributária de volta à Câmara. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2023a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/08/senado-aprova-reforma-tributaria-no-primeiro-turno-no-plenario>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SENADO FEDERAL. Simplificação de obrigações tributárias para empresas vai a sanção. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2023b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/05/simplificacao-de-obrigacoes-tributarias-para-empresas-vai-a-sancao>. Acesso em: 11 set. 2023.

SENADO FEDERAL. CCJ debate reforma tributária e Simples Nacional – 19/11/24. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2024a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2024/11/ao-vivo-ccj-debate-reforma-tributaria-e-simples-nacional-2013-19-11-24>. Acesso em: 11 fev. 2025.

SENADO FEDERAL. CAE analisa impacto da reforma sobre o Simples Nacional – 1/10/24. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2024/10/ao-vivo-cae-analisa-impacto-da-reforma-sobre-o-simples-nacional-2013-1-10-24>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SENADO FEDERAL. Debatedores divergem sobre impacto da reforma tributária sobre Simples Nacional. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2024c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/03/debatedores-divergem-sobre-impacto-da-reforma-tributaria-sobre-simples-nacional>. Acesso em: 24 jan. 2025.

SENADO FEDERAL. Novos tributos começam a ser testados em 2026 e transição vai até 2033. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 2024d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/novos-tributos-comecam-a-ser-testados-em-2026-e-transicao-vai-ate-2033>. Acesso em: 7 fev. 2025.

SENADO FEDERAL. País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026. **Senado Notícias**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/17/pais-tera-nova-tributacao-sobre-consumo-a-partir-de-2026>. Acesso em: 6 maio 2025.

SHAFI, M.; LIU, J.; REN, W. Impact of COVID-19 pandemic on micro, small, and medium-sized Enterprises operating in Pakistan. **Research in Globalization**, [S. l.], v. 2, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2590051X20300071>. Acesso em: 7 fev. 2025.

SILVA, D. J. C. da *et al.* Para que serve a informação contábil nas micro e pequenas empresas? | Revista Contemporânea de Contabilidade. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 7, n. 13, p. 89–106, 2010.

SILVA, G. O.; OLIVEIRA, G. S. de; SILVA, M. M. da. Estudo de caso único: uma estratégia de pesquisa. **Revista Prisma**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 78–90, 2021.

SLEMROD, J. Is This Tax Reform, or Just Confusion? **Journal of Economic Perspective**, [S. l.], v. 32, n. 4, p. 73–96, 2018.

SOUZA, Murilo. Secretário da reforma tributária detalha transição a deputados e diz que 2026 será “período de teste”. **Notícias - Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1074940-secretario-da-reforma-tributaria-detalha-transicao-a-deputados-e-diz-que-2026-sera-periodo-de-teste/>. Acesso em: 24 fev. 2025.

STIGLITZ, J. E. The General Theory of Tax Avoidance. **National Tax Journal**, [S. l.], v. 38, n. 3, p. 325–338, 1985.

VASCONCELOS, R. B. B. de; SANTOS, J. F. dos; ANDRADE, J. A. de. Innovation in Micro and Small Enterprises: Resources and Capabilities. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 25, n. 2, p. 1–19, 2021.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2021190106.por>

WASEEM, M. Taxes, informality and income shifting: Evidence from a recent Pakistani tax reform. **Journal of Public Economics**, [S. l.], v. 157, p. 41–77, 2018.

WULFF, L. Pequenas empresas correspondem a 47% da sonegação fiscal no Brasil. **Dr. Fiscal**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://drfiscal.com.br/planejamento-e-gestao/pequenas-empresas-sonegacao-fiscal-brasil/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ZOUAIN, D. M. *et al.* Gestão de capital de giro: contribuição para as micro e pequenas empresas no Brasil. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 863–884, 2011.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000300013>

## ANEXO A - QUESTIONÁRIO

Questionário para Micro e Pequenas Empresas

Prezado(a) Contador(a),

Meu nome Rosicleide Helena de Oliveira de Almeida, sou discente de Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás -UFG. Atualmente estou no último semestre, onde defenderei a minha Dissertação como tema: IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO MÚLTIPLO, até final de março/2025. Agradecemos sua participação nesta pesquisa, que tem como objetivo analisar o impacto da Reforma Tributária sobre as micro e pequenas empresas. Suas respostas são confidenciais e serão usadas apenas para fins de pesquisa acadêmica.

1. Concordância:

Você concorda em participar da pesquisa e fornecer os dados solicitados?

Sim       Não

2. Contabilidade:

2.1 Qual o Regime da Contabilidade?

Caixa       Competência

3. Informações sobre a Empresa:

3.1 Qual é o objeto social/segmento da empresa (indicado no contrato social ou no cartão do CNPJ)?

Comércio/

Indústria/

Serviços/

3.2 Qual é o faturamento mensal médio da sua empresa?

R\$

4. Estrutura da Empresa:

4.1 Quantos sócios a empresa possui?

1       2       3       4 ou mais

4.2 Há quanto tempo sua empresa está em funcionamento?

menos de 1 ano     1 a 3 anos     3 a 5 anos     mais de 5 anos

4.3 Quantos funcionários sua empresa possui?

nenhum       1 a 10       10 a 20       mais de 20

5. Dados Financeiros (valores mensais e anuais)

Por favor, preencha as seguintes informações, com valores médios mensais e anuais.

CATEGORIA VALOR MENSAL (R\$) VALOR ANUAL (R\$)

Receita Operacional Bruta

Custo de Produto/Mercadoria Vendida

Despesas Gerais

Despesa com Energia Elétrica

Despesa com Combustível

Despesa com Telecomunicações

Despesa com Pessoal

6. Tributação:

6.1 Qual o regime de tributação da sua empresa?

Simples Nacional  Lucro Presumido  Lucro Real  Outro:

6.2 Qual era o percentual médio da carga tributária sobre o faturamento da empresa antes da reforma?

6.3 Sua empresa já enfrentou dificuldades para se manter em conformidade com as obrigações fiscais?

Sim  Não

7. Conhecimento sobre a Reforma Tributária:

7.1 Sua empresa fez uso de algum incentivo ou benefício fiscal antes da reforma?

Sim, quais?  Não

7.2 Você considera que a carga tributária atual seja justa em relação ao porte da sua empresa?

Sim  Não, por quê?

7.3 Você tem conhecimento sobre a Reforma Tributária e o novo Imposto sobre Valor Agregado (CBS e IBS)?

sim  não

7.4 Na sua percepção o novo regime tributário do IVA, implicará em novas estratégias específica para se adaptar ao novo regime?

Sim  Não

Se sim, quais?  Redução de custos operacionais  Ajuste de preços  Otimização do uso de benefícios fiscais  Outro:

7.5 Na sua percepção, o novo regime de IVA poderá incentivar as empresas a operar na informalidade?

Sim  Não  Não sei dizer

7.6 Na sua opinião, a carga tributária após a implementação do IVA poderá justificar uma maior tendência à evasão fiscal por parte das MPEs?

Sim  Não  Talvez

Agradecemos imensamente sua colaboração!!!

## ANEXO B - ENTREVISTAS TRANSCRITAS DOS ESPECIALISTAS

**Entrevista 1:** *“Durante toda a Reforma Tributária, ouvimos o mantra de que o Simples Nacional está intocado”*. Isso não é verdade, está é uma advertência do advogado tributarista Luiz Gustavo Bichara, Sócio fundador do Escritório Bichara Advogados, com mais de 25 anos de experiência em assessoria jurídica na área Tributária. Ainda para Bichara, as mudanças podem aumentar a carga tributária e a complexidade do sistema fiscal para essas empresas, tornando a operação formal menos viável e incentivando a informalidade, *“jogar esses milhões de contribuintes que estão no Simples para uma sistemática de lucro real e lucro presumido”* fará com que uma parte significativa desse grupo opere de forma informal (BICHARA, 2024). No entendimento do tributarista Bichara, *“A Constituição não manda nivelar, manda beneficiar as empresas do Simples”*, com relação às mudanças promovidas pela reforma tributária causaria uma nivelção entre os regimes (Bichara, 2024).

**Entrevista 2:** Segundo Renata Bilhim, advogada tributarista há mais de 25 anos atuando nas áreas contenciosa e consultiva, e ex-conselheira do CARF, Doutora em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela UERJ e professora convidada nos cursos de MBA da FGV, EMERJ, PUC e IBMEC. *“O aumento substancial de carga tributária será repassado ao consumidor final. Em atividades com margens já apertadas, como em microempresas, haverá redução de lucro e, em alguns casos, inviabilidade de operação”*, com relação aos efeitos da mudança (Bilhim, 2025). Ainda para a advogada: *“Não basta simplificar; é preciso encontrar um equilíbrio. As alíquotas devem ser justas e considerar o impacto social e econômico de cada setor”* (Bilhim, 2025).

**Entrevistado 3:** Para Carlos Pinto (diretor do IBPT), *“O recolhimento de impostos fora do Simples não é adequado para o segmento, pois exige dos empresários um conhecimento mais profundo acerca dessas mudanças e os reflexos sobre a formação dos*

*preços de produtos e serviços” (Pinto, 2024b). O diretor do IBPT pontua: “As companhias do Simples Nacional, que não geram esses créditos, podem perder competitividade [...]. Essa perda de competitividade pode forçar os negócios do Simples a reduzirem preços, impactando suas margens de lucro e a sustentabilidade financeira a longo prazo” (Pinto, 2024a).*

**Entrevista 4:** Seguindo pelo mesmo entendimento o presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), José Cesar aponta que os moldes que se encontrava o PLP 68/2024, *“a reforma tributária vai tirar toda a competitividade do Simples Nacional. De um regime diferenciado, pensado para expandir os negócios e proteger os pequenos empresários, o Simples passará a ser um regime que inviabiliza a manutenção de qualquer negócio”*(CNDL Brasil, 2024).

**Entrevista 5:** No que tange o aumento a transparência, a redução da burocracia e a simplificação do processo o especialista Edgard Vicente Fernandes Junior - coordenador do núcleo de assessoria legislativa do Sebrae Nacional - destacou alguns desafios específicos para os pequenos negócios. *“A reforma exige que as empresas do Simples Nacional passem a fazer um planejamento tributário mais detalhado, especialmente para entender seu posicionamento na cadeia de produção, o que impactará diretamente na forma como cobrarão seus tributos”*(CNDL Brasil, 2024).

**Entrevista 6:** Para Luis Wulff, CEO da Dr. Fiscal: *“Sem acesso a conhecimento e suporte tributário de qualidade e confiança, esses negócios se tornam vulneráveis a cometer falhas em suas operações fiscais, seja declarando impostos a mais por conta da adoção de um regime tributário inadequado, seja sonogando, deliberadamente ou não”* (Wulff, 2021).

**Entrevista 7:** O secretário extraordinário da reforma tributária, Bernard Appy, disse que o ano de 2026 será um período de teste, referindo aos novos impostos CBS e IBS. Ainda o secretário destacou alguns pontos que foi discutido em debates públicos (Appy; Firpo, 2024)

*“A ideia é provavelmente não cobrar o imposto o ano inteiro. Pode ser que comece o ano só pedindo o cumprimento de obrigações acessórias e, talvez, no final do ano, faça o sistema funcionar integralmente. Em 2027 e 2028, a CBS passa a ser cobrada integralmente e o IBS terá alíquota de 0,1%.”. No cálculo da alíquota de referência, parte-se de um conceito que é a receita de referência, ou seja, a receita dos tributos atuais. No caso da União, a receita dos tributos atuais é a soma das receitas de PIS, Cofins e IOF-Seguros, que será extinto. No caso dos estados, é a receita do ICMS e a receita com fundos estaduais existentes em 30 de abril de 2023. Para os municípios, é a receita de ISS” (Appy; Firpo, 2024).*

**Entrevista 8:** Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, Sérgio Firpo (2024)

*“Aquele que não era formal na ponta vai se formalizar e, por conta de crédito tributário, vai poder exigir que a cadeia inteira se formalize, ampliando a base arrecadatória e impactando o montante arrecadado”, pontou. “É importante, portanto, que os dados tributários sejam disponibilizados a tempo, para que o TCU possa fazer a proposição de mudança de alíquota em tempo hábil, caso contrário não vamos conseguir manter o compromisso de carga tributária neutra.” (Sérgio Firpo, 2024) Fonte: Agência Câmara de Notícias*

**Debatedor 1:** Para o Presidente da Confederação das Assoc. Comerc. e Emp. do Brasil - CACB, Alfredo Cotait Neto [...] *“tem que haver uma forma de poder compensar aqueles que estão no regime do Simples, para que eles não possam perder a competitividade e para que possam, também, ter oportunidade da geração do crédito” [...].* Ainda para Cotait Neto [...] *“precisa ter critério e nós todos olharem o Simples de uma outra forma, porque é a*

*maior geração de formalização dentro da economia brasileira dos antigos informais*” [...] eu vi uma análise das empresas das instituições na qual CACB participa, eu vi que vai ter mais ou menos 20% dessas empresas vão deixar de existir, 20% vão perder competitividade e outros tantos vão também não ter condição de passar por outros regime pelo aumento de custos que isso traz, peço as emendas que ainda é possível diminuir o impacto no Simples possam continuar no relatório do senador Eduardo Braga, e em um momento seguinte fazer uma PEC para que a gente analise o simples com a condição que ele também possa gerar o crédito do imposto, assim igual a outra empresa que vai estar no regime normal (CCJ - Senado Federal, 2024).

**Debatedor 2:** Para Edgar Vicente Fernandes Júnior (Coord. do Núcleo de Asses. Legisl. do Sebrae) “em uma pesquisa que o Sebrae fez que 83% das empresas optantes pelo Simples Sobrevive aos dois primeiros anos, enquanto as não optantes esse índice é de 38%, então demonstra que o Simples é preponderante na sobrevivência da empresa, nos dois primeiros ano, que é os anos mais críticos no início do negócio” [...] “seguindo essa pesquisa ao ouvir os empresários para saber o que aconteceria se o Simples Nacional fosse excluído, 29% responderam que fechariam as portas, outros 20%, que iriam para informalidade, ou seja voltaria para informalidade, e 18% reduziriam suas atividades para se adaptar ao novo sistema” [...] “Nós do Sebrae entendemos que reforma tributária é preponderantemente benéfica para os pequenos negócios, entendemos que ela reduz a burocracia simplifica a atividade do empresário, aumenta o PIB e economia em geral ou seja melhora de forma a economia de nosso país”. “Temos ganho de transparência, conformidade, redução da sonegação e o fim da substituição tributária Difal dentro do Simples que é um ganho substancial para nossa categoria”. Ainda para o Coordenador, “pela forma que está na Constituição Federal depois da EC 132/23 a empresa do Simples vai ter que fazer planejamento tributário, identificar se ela está no início ou no meio da cadeia, e aí e mais

vantajoso para ela pagar o IVA por fora e gerar crédito integral ou se ela está no final da cadeia e vende direto para o consumidor final, e recolher o IVA por dentro do Simples”. [...] “nós temos um problema de competitividade do Simples, segundos os estudos nossos, os produtos dos optantes ele pode chegar até 30% mais caro do que dos não optantes do Simples” [...] Para o coordenador o Simples Nacional deverá ser trabalhado por completo para ajustar a Reforma Tributária(CAE -Senado Notícias, 2024).

**Debatedor 3:** Para Fellipe Matos Guerra do Conselho Federal de Contabilidade, “desde a discussão da PEC 45, que uma frase eu escuto com muita frequência que é a seguinte né, nós não mexemos com o Simples Nacional, o Simples Nacional permanecerá como estava, como se isso fosse muito vantagem para as MPEs, aonde na realidade, conhecendo como elas vivenciam o seu dia a dia. Nós sabemos que o Simples é bastante complexo, as empresas possuem muitas obrigações acessórias, além da própria apuração do SN, alguns estados exigem ADS TDA, alguns outros exigem expecto fiscal ou até mesmo ADF. Empresas do Simples pagam Difal por fora, pagam ICMS de substituição tributária, tem a questão dos produtos monofásicos, produtos de ICMS ST, ou seja, existe uma série de regras e complicações que poderiam ter sido enfrentadas agora na discussão da reforma tributária e simplesmente foi deixado de lado com a proposta que a empresa do Simples avalie o seu cenário, se vale a pena permanecer, permanece pagando por dentro, se não paga por fora. Sendo que o contexto não é bem esse”. Eu ouvi aqui hoje de que “se você fez cálculo e concluir que não vale a pena sair do Simples, mas não é assim”. A realidade da MPEs é que ela opta pelo Simples por conta de uma conjuntura de fatores, elas não têm infraestrutura tecnológica, ela não tem infraestrutura de pessoal, ela não tem muitas vezes maturidade de processos e sair para ela do Simples não só levando em consideração o custo tributário, pode sim representar o fechamento de um negócio, então isso deve sim ser considerado”[...] “temos também uma preocupação coma questão da desidratação do Simples Nacional, tá ele é

mantido, mas as circunstâncias são tão desfavoráveis que não vale mais a pena optar além de todo o demais contexto relacionados ao cumprimento das obrigações” [...] Contribuições, “nós temos que repensar como que ficará essa possibilidade de crédito presumido nas operações com os não optantes pelo Simples, Nós temos que pensar como ficaram as obrigações acessórias para que as empresa do SN não tenham o mesmo encargo tributário das demais empresas, e também precisamos buscar essa questão da diminuição das multas excessivas, pesadas, cobradas, principalmente das MPEs, em virtude dos seus recursos ainda mais limitados ”(CAE -Senado Notícias, 2024).

**Debatadora 4:** Para Sarina Sasaki Manata (Assessora Jurídica da FecomércioSP) [...]” a gente vai ter opções, então o SN ou ele se mantém integralmente dentro SN, e falado dessas empresas que estão no meio da cadeia, sim elas podem perder competitividade, ou a segunda escolha que ela tem, que nos parece também desastrosa, é ela excluir o IBS (os novos tributos IBS e CBS) ter um grande aumento da carga tributária. Um exemplo: com relação ao setor de serviços é tributado no ANEXO III (por exemplo da contabilidade) de uma MPE, que fatura cerca aí de R\$25.000,00 por mês. Então, ela tem uma alíquota nominal de 11.20%, alíquota efetiva de 8.8%. Então, nessa situação quanto ela pagaria aí de Simples Nacional, R\$2000,00 e transferia de crédito quanto né. Ela vai transferir de crédito proporcional ao IBS e CBS que ela paga dentro desse regime único, que nesse nosso exemplo é R\$991,00. Então vamos supor que ela está no meio da cadeia, ela não conseguiu negociar preço, ela vai precisar excluir o IBS e CBS do SN. Qual a consequência dela? Bem desastrosa!! Ela mantém o SN praticamente para pagar IR, contribuição social e a contribuição previdência patronal, e IBS e CBS ela paga como regime normal. Será que a gente está garantindo o tratamento diferenciado favorecido, nesta situação, porque ela vai ter que cumprir as obrigações do SN e desse regime de todas as empresas, inclusive as grandes. Então nessa simulação de uma MPE que fatura R\$25.000,00, quanto ela pagaria de R\$2000,00 na situação integral do SN, ela

passaria a pagar R\$6000,00, para transferir o crédito integral. A gente está falando de um aumento aí de 228%. Aqui a gente considerou nesta simulação, como o setor de serviços quase não tem crédito, a gente considerou é aí despesas com aluguéis, insumos e despesas de consumos de cerca de 20%, que é o que a gente tem média de uma empresa, porque a maiores despesas uma empresa do setor de serviços é a folha de salário, como a gente já debateu. Folha de salário não gera crédito, então o setor de serviço realmente e o setor mais impactado” (CAE -Senado Notícias, 2024)

**Debatedor 5:** No discurso do Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) “o Simples Nacional não é apenas um regime tributário, mas um mecanismo de inclusão produtiva. Funciona como uma porta de entrada da inclusão na formalidade, e formalização econômica que impulsiona milhões de empreendedores. Ao simplificar a burocracia e proporcionar um ambiente mais favorável para a operação de Micro e Pequenas Empresas, o Simples se torna uma alavanca essencial para a geração de emprego, renda e inovação. Por isso, torna-se imperativo que a regulamentação da reforma tributária contemple o fortalecimento desse instituto, isso vai ser um bem genérico, um bem para todos, em um cenário de competitividade global e desafios econômicos, precisamos de políticas que incentivem a sobrevivência e o crescimento dos pequenos negócios, permitindo que eles contribuam ainda mais para economia do nosso país” (CCJ - Senado Federal, 2024).

**Debatedor 6:** Para dr. Silas Santiago (Conselheiro do Sebrae) “defendo que o Simples não é renúncia fiscal é livro tributário estruturante o nome que eu acrescentei né, na doutrina tributária, por ser um regime tributário alternativo determinado pela Constituição, que observa o princípio da praticabilidade tributária [...]também o princípio da capacidade contributiva[...] competitividade é importante... essa questão da opção de pegar por dentro ou por fora as MPEs sempre quiseram ter isso e não puderam, hoje se uma empresa quiser pagar o ICMS por fora do simples ela não pode, e com a reforma vai poder então é um ganho, agora tem um

problema 26% estão no meio da cadeia, e 74% estão no varejo, se a gente verificar assim para as duas situações específicas tem uma solução. Quem está dentro do varejo vai pagar dentro do Simples o IVA, e quem está no início ou no meio da cadeia vai pagar for fora, tem um problema da empresa que tem os dois clientes. Tem metade no varejo e metade necessitando gerar crédito e aí a gente tem que estudar uma solução para esse caso. Essa empresa que optar por pagar o IVA (IBS e CBS) por fora, porque ela precisa gerar crédito, aqui [...] tanto a Receita Federal, quanto o Comitê Gestor do IBS consigam garantir essa declaração pré-preenchida, que o cálculo saia, porque vai aumentar a complexidade. Então vamos precisar que realmente a RF apresente o cálculo do CBS, Comitê Gestor do IBS, apresente o cálculo do IBS, que o Split Payment funcione, porque uma das grandes, além do tributo, o custo de conformidade é o que mais afeta a MPE hoje, então se uma pequena empresa vai pagar por fora com a complexidade atual, realmente pode ser muito preocupante. Temos que criar também uma diferenciação nas multas de infrações para as MPEs, tá na lei geral, que toda obrigação acessória tem que ser diferente para as MPEs, não é só simplificar, tem que ter uma diferença na aplicação da multa. Desconto do IVA no final, também defendemos essa ideia, vai gerar a mesma Carga Tributária então ao final seria interessante ter uma diferenciação regressiva, o pequenininho tem um desconto maior, vai crescendo tem um desconto menor, porque isso inclusive vai facilitar, aí pode até ser que esteja renúncia fiscal nesse caso, mas é uma renúncia palatável, calculável totalmente controlável, diferente de hoje que simplesmente o regime tributário alternativo não há renúncia” (CCJ - Senado Federal, 2024).